

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 1212, bairro Centro, CEP 30130-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Araújo de Lacerda, e pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 0976099 – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04 (“Cedente” ou “Município”);

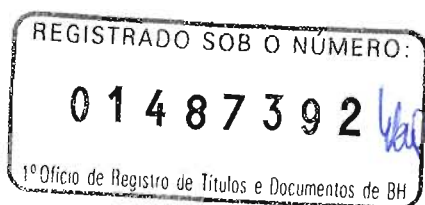
II. PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º andar, bairro Centro, CEP 30130-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA-MG nº 14534, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, e por seu Diretor Executivo, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do CRA-MG nº 01-002505, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.958.436-53 (“Cessionária” ou “PBH ATIVOS”);

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Custodiante”); e

IV. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08-B, salas 302/303/304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Cedente, com a Cessionária e com o Custodiante, “Partes”).

E ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito



Santo, nº 605, 5º andar, bairro Centro, CEP 30160-030, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 0976099 – MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04 (“SMF”);

VI. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Timbiras, nº 628, bairro Funcionários, CEP 30140-060, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvel Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 065805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72 (“PGM”); e

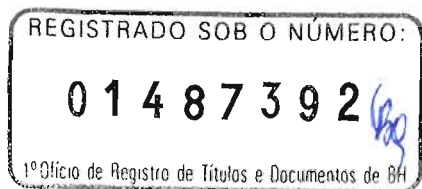
VII. EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caparaó, CEP 31230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.239.038/0001-87, neste ato representada na forma do seu estatuto social por seu diretor, o Sr. José Lauro Nogueira Terror (“PRODABEL” e, em conjunto com a SMF e a PGM, “Intervenientes Anuentes”).

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos, ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);

(b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10, e da Lei Municipal nº 7.932, de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à PBH ATIVOS, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município (“Créditos Tributários ou Não Tributários”);

(c) a PBH ATIVOS, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e nos termos de seu estatuto social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444, de 09 de junho de 2011, tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores



2/78

mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;

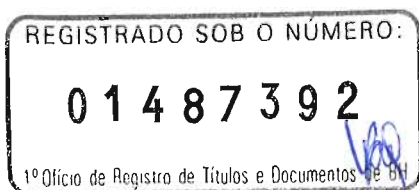
(d) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, as Partes celebraram, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças*”, firmado em 10 de janeiro de 2014, por meio do qual o Município se comprometeu a ceder à Cessionária os Direitos de Crédito Autônomos (“Contrato de Cessão Onerosa”); em conjunto com a celebração do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, conforme definidos, respectivamente, no Contrato de Cessão Onerosa e na Escritura da Primeira Emissão (conforme definida abaixo);

(e) a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, conforme acima disposto, foi utilizada pelo Município como meio para a subscrição e integralização da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada (“Debêntures Subordinadas”), emitidas de forma privada pela Cessionária em 10 de janeiro de 2014 (“Emissão de Debêntures Subordinadas”);

(f) as condições e características da Emissão de Debêntures Subordinadas encontram-se descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A.*”, firmado em 10 de janeiro de 2014, conforme aditado pelo “*Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A.*”, firmado em 1º de abril de 2014 (“Escritura da Primeira Emissão”);

(g) as Partes desejam incluir no Contrato de Cessão Onerosa os procedimentos relativos à administração das Contas Vinculadas (conforme definidas no “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e Administração de Contas Vinculadas*”, celebrado entre o Município, a PBH ATIVOS, o Custodiante, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A. (“Banco Centralizador”), com a expressa anuência dos Intervenientes Anuentes, (“Contrato de Administração de Contas”), no que tange aos recursos financeiros decorrentes da realização antecipada dos Direitos de Crédito Autônomos; e

(h) as Partes pretendem, também, incluir no Contrato de Cessão Onerosa disposições pertinentes à cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, que venha a ser realizada pelo Cedente a título de reequilíbrio econômico e indenização à Cessionária, nos termos do artigo 10º da Lei Municipal 7.932/99, em razão de um dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1 e 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa.



3/78

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Onerosa.

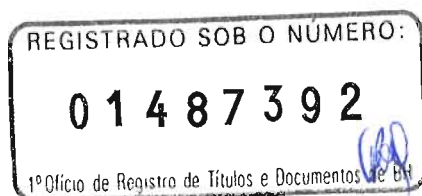
CLÁUSULA I
ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS EM CASO DE
ANTECIPAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO
AUTÔNOMOS

1.1 As Partes resolvem incluir entre as disposições do Contrato de Cessão Onerosa, os procedimentos relativos à administração das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas), relativos aos recursos advindos da realização de Direitos de Crédito Autônomos que venha a ser, sob qualquer forma, antecipada pelo Contribuinte.

1.2 Diante do disposto na Cláusula 1.1 acima, resolvem alterar as seguintes Cláusulas do Contrato de Cessão Onerosa, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(a) incluir a Cláusula 5.2.3, conforme abaixo:

5.2.3 O Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que os recursos advindos do (i) pagamento antecipado pelos Contribuintes, em parte ou no todo, de Créditos Tributários ou Não Tributários dos quais decorrem os Direitos de Crédito Autônomos ou (ii) conforme o caso, pagamento advindo da recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados na forma da Cláusula 11.1.1 deste Contrato (“Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada”) sejam, inicialmente, depositados na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS e, automaticamente transferidos, depositados, mantidos e aplicados na Conta de Recebimento, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas. O Agente Fiduciário deverá autorizar prévia e expressamente o Banco Centralizador para que sejam remetidos/direcionados os recursos advindos dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada depositados e mantidos na Conta de Recebimento para a conta nº 21.179-6, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH ATIVOS (“Conta de Adiantamentos”). A Conta de Adiantamentos será movimentável única e



4/78

exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, da Escritura e observado o IGR e o IC previstos na Escritura da Segunda Emissão.

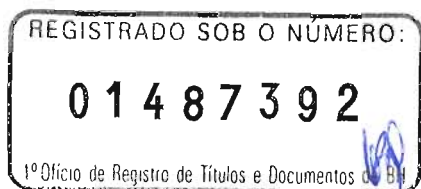
CLÁUSULA II INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO FLUXO

2.1 As Partes desejam incluir no Contrato de Cessão Onerosa disposições pertinentes à cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, que venha a ser realizada pelo Município a título de indenização à Cessionária, em razão de um dos eventos descritos nas Cláusulas 11.1 e 11.1.1 do Contrato de Cessão Onerosa.

2.2 De tal modo, as Partes decidem alterar as Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2, bem como incluir as Cláusulas 11.1.1.1, 11.1.1.2, 11.1.3, 11.1.3.1, 11.1.3.2 e os Anexos 11.1.1 'i' e 11.1.1 'ii' ao Contrato de Cessão Onerosa, cujas cópias compõem o **Anexo I** e o **Anexo II** ao presente Aditamento, conforme abaixo:

11.1.1 Na ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 11.1 acima, ou quaisquer outros eventos similares que afetem o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos, o Cedente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, pelo Coordenador da Oferta ou pela própria Cessionária, o que ocorrer primeiro, indenizar a Cessionária, mediante (i) a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos adimplentes, por meio da celebração do “Termo de Recomposição” na forma do Anexo 11.1.1 'i' a este Contrato, ou (ii) a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, por meio da celebração do “Termo de Recompra” na forma do Anexo 11.1.1 'ii' a este Contrato, no qual serão cedidos novos Direitos de Crédito Autônomos adimplentes; em qualquer hipótese objetivando recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido alterado por iniciativa do Município, conforme Cláusula 11.1. acima. As Partes desde já reconhecem que a celebração do Termo de Recomposição ou do Termo de Recompra, conforme o caso, serão suficientes e bastantes para a formalização da indenização prevista nesta Cláusula.

11.1.1.1 Os novos Direitos de Crédito Autônomos cedidos nos termos do Termo de Recomposição ou do Termo de Recompra, conforme o caso, deverão ser cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures com Garantia Real, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, na forma definida no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado.



[Handwritten signature]

5/78

[Handwritten signature]

11.1.1.2 A Cessionária e o Agente Fiduciário se obrigam a, na mesma data de celebração do Termo de Recomposição ou do Termo de Recompra, conforme o caso, assinar o Termo de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser levado a registro na forma da Cláusula 8 do Contrato de Cessão Fiduciária.

11.1.2 Caso não existam novos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos à Cessionária nos termos das alíneas 'i' e 'ii' da Cláusula 11.1.1 acima, ou caso sobrevenha qualquer vedação legal, administrativa ou judicial para que o Cedente proceda às providências descritas nas alíneas 'i' e 'ii' da Cláusula 11.1.1 acima, o Cedente deverá, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 11.1.1 acima, promover a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, pelo pagamento do valor correspondente ao valor de face do Direito de Crédito Autônomo afetado (acrescido da atualização pelo IPCA e já descontados os Recursos Excluídos, se houver), em moeda corrente nacional, diretamente na Conta de Recebimento, valor esse que será posteriormente transferido para a Conta de Adiantamentos.

11.1.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11.1, 11.1.1 e 11.1.2 acima, a Cessionária e o Agente Fiduciário deverão verificar mensalmente, no dia útil imediatamente anterior à Data de Verificação ("Data de Análise"), com base nas informações constantes do Relatório Gerencial (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 deste Contrato.

11.1.3.1 Caso a Cessionária ou o Agente Fiduciário verifique que, em determinada Data de Análise, os Valores a Indenizar (conforme definidos no item 15 do Relatório Gerencial), correspondem a, no mínimo, 1% (um por cento) do "Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos (Excluído Honorários)" informado no Relatório Gerencial, a Cessionária e o Agente Fiduciário terão o dever de, na Data de Análise, notificar o Cedente, com cópia para o Custodiante, para que indenize a Cessionária nos termos previstos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima.

11.1.3.2 Na hipótese de a Cessionária ou Agente Fiduciário não notificarem a Cedente na forma prevista na Cláusula 11.1.3.1 acima, o Custodiante poderá fazê-lo a seu exclusivo critério.



6/78

CLÁUSULA III
ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PARA COMUNICAÇÕES

3.1 As partes resolvem atualizar os dados para comunicações da Cessionária, do Agente Fiduciário e da PRODABEL previstos na Cláusula 14.1 do Contrato de Cessão Onerosa, conforme disposto abaixo:

b) se para a Cessionária:

PBH ATIVOS S.A

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro,

CEP: 30.130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277.9561

At.: Sr. Ricardo Augusto Simões Campos / Sr. Francisco Rodrigues dos Santos

E-mail: ricardo.simoes@pbhativos.com.br / franciscorodrigues@pbhativos.com.br

d) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

e) se para as Intervenientes Anuentes:

(...)

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó,

CEP: 31.230-000, Belo Horizonte, MG

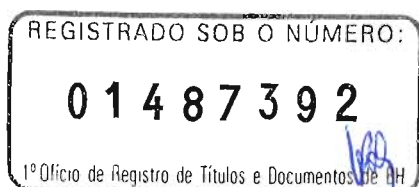
At.: Sr. José Lauro Nogueira Terror

Tel.: (31) 3277-8395

E-mail: lauro.n@pbh.gov.br



7/78



CLÁUSULA IV REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 As Partes neste ato acordam que, não obstante o prazo para protocolo dos aditamentos ao Contrato de Cessão Onerosa previsto na Cláusula 12.1 do Contrato de Cessão Onerosa, a Cessionária deverá providenciar o protocolo do presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Cedente enviar comunicação às demais Partes e aos Intervenientes Anuentes, e cumprir com todas as demais obrigações previstas na Cláusula 12.1 do Contrato de Cessão Onerosa.

4.2 As partes neste ato acordam que, não obstante o prazo para publicação resumida dos aditamentos ao Contrato de Cessão Onerosa previsto na Cláusula 15.16 do Contrato de Cessão Onerosa, o Cedente deverá providenciar a publicação resumida deste Aditamento no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua celebração, e enviar 1 (uma) via original da publicação ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 As Partes reiteram expressamente todas as declarações e obrigações constantes do Contrato de Cessão Onerosa, e subordinam o presente Aditamento às disposições do Contrato de Cessão Onerosa, naquilo que lhe for aplicável e passível de cumprimento pelas Partes.

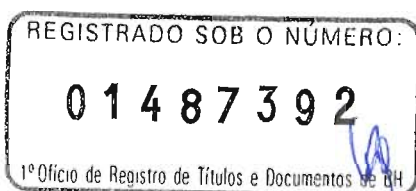
5.2 As Partes neste ato declaram que:

(a) a celebração deste instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações decorrentes deste Aditamento estão devidamente autorizados por seus atos constitutivos e pela legislação em vigor e também não infringem qualquer obrigação assumida anteriormente;

(b) a celebração deste Aditamento, do Termo de Cessão Indenização, assim como a consumação dos termos aqui pactuados não violam (i) qualquer disposição de seus estatutos sociais; (ii) as normas legais e regulamentares a que as Partes e/ou seus bens estejam sujeitos; e/ou (ii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais estejam vinculadas, conforme aplicável;



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8/78

[Handwritten signature]

X

(c) este Aditamento constitui obrigação lícita, vinculante e válida, exequível em conformidade com seus termos e condições;

(d) os representantes legais ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;

(e) (i) a Cessionária é legítima titular e proprietária de direitos emergentes do Contrato de Cessão Onerosa, conforme alterado, e do Termo de Cessão Indenização; (ii) a Cessionária é legítima proprietária dos novos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Termo de Cessão Indenização; e (iii) a Cessionária é legítima titular e proprietária de todos os direitos sobre a Conta de Adiantamentos, e será legítima titular e proprietária de todos os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos novos Direitos de Crédito Autônomos depositados ou a serem depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, os quais se encontram ou, conforme o caso, se encontrarão livres de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão fiduciária em garantia feita nos termos deste Aditamento;

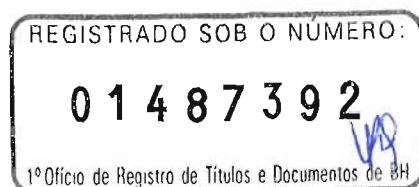
(f) a celebração deste Aditamento é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Cessionária de forma que o registro de qualquer débito nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas) e a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) não deverão acarretar qualquer impacto negativo na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(g) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Aditamento;

(h) a Cessionária e o Município não poderão movimentar as Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas), incluindo, mas não se limitando, à Conta de Adiantamentos, durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo permitida à Cessionária e ao Município a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando, à Conta de Adiantamentos, que serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Centralizador mediante prévia e expressa aprovação do Agente Fiduciário;



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9/78

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

(i) O Cedente e a Cessionária declaram que cederam e transferiram aos Debenturistas (conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão), em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Termo de Cessão Indenização, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, integrando, para todos os fins de direito o conceito de Direitos de Crédito Autônomos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, referidos no Contrato de Cessão Onerosa, na Escritura da Segunda Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

(j) as declarações feitas neste instrumento são verdadeiras, consistentes, completas e precisas.

5.3. A Cessionária se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as demais Partes por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e /ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelas Partes aplicáveis, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula V.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES FINAIS

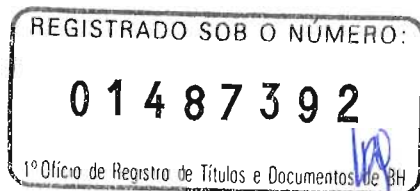
6.1 As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, ratificando ainda o Termo de Cessão Indenização celebrado.

6.1.1 Os Intervenientes Anuentes concordam e se comprometem no limite das obrigações a eles estabelecidas neste Aditamento.

6.2 O presente Aditamento começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Onerosa) e dos Direitos de Crédito Autônomos.

6.3 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Aditamento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de negar as obrigações previstas neste Aditamento.

6.4 O presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes com



BTG Pactual
Depto. Jurídico

10/78

X

relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.

6.5 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Aditamento for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Aditamento não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

6.6 As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação brasileira, incluindo a Instrução CVM nº 301 de 16 de abril de 1999 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998.

6.7 Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.7.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Aditamento.

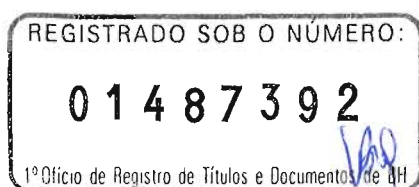
5.7.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

5.7.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Aditamento por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

6.8 Tendo em vista as alterações acima, as Partes, de comum acordo, resolvem aditar e consolidar o Contrato de Cessão Onerosa, na forma do Anexo III ao presente Aditamento.

6.8.1 Os Anexos F, H, I, 2.2 (D), 2.4.5 e 2.6 do Contrato de Cessão Onerosa deverão ser interpretados como parte integrante do Contrato de Cessão Onerosa alterado e consolidado na forma do Anexo III ao presente Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.

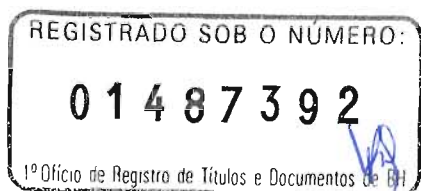
11/78



testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.

restante da página deixado intencionalmente em branco



12/78



(Página de assinaturas 1/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Cedente:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



Por: Marcio Araujo de Lacerda
Cargo: Prefeito Municipal



Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 265 - CEP: 30140-020 - FONE: (31) 3279-6744 - FAX: (31) 3279-8949 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartorotriginelli.com.br - www.cartorotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BZX75096) MARCIO ARAUJO DE LACERDA, (BZX75097) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA *****
Belo Horizonte, 10/02/2016 14:40:17 3331

Marcelo Deoclides Araújo
E:R\$0,40 REC:R\$0,50 IP:R\$2,76 Total:R\$11,66
GILBERTO

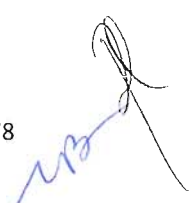
Selo de Fiscalização
Reconhecimento de Firma BZX 75096
Reconhecimento de Firma BZX 75097



BTG Pactual
Dep. Jurídico

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

13/78



X

(Página de assinaturas 2/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Cessionária:



PBH ATIVOS S.A.



Por: Ricardo Augusto Simões Campos
Cargo: Diretor Presidente

Por: Francisco Rodrigues dos Santos
Cargo: Diretor Executivo



TABELIONATO TRIGINELLI

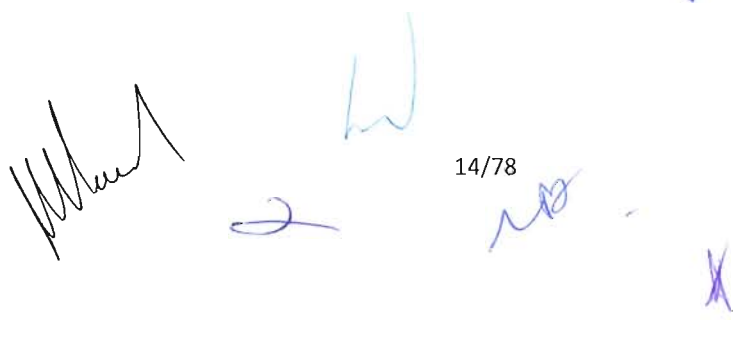
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 303 - CEP: 30130-900 - FONE: (31) 3273-5144 - FAX: 3233-4172 - BR: 146
E-mail: notario@cartonotriginnelli.com.br - www.cartonotriginnelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BZX75098) RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, *****
(BZX75099) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS *****
Belo Horizonte, 10/02/2016 14:41:09 25098

Marcelo Deoclides Araújo
E: R\$8,40 REC: R\$0,50 CF: R\$2,76 Total: R\$11,66
GILBERTO



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos






(Página de assinaturas 3/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Custodiante:


Por: _____
Cargo:

Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Por: _____
Cargo:

Nandikesh Anilkumar Dixit
Procurador

2º

Tabellão de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) com VALOR ECONOMICO de:
CAROLINA CURY MAIA COSTA E NANDIKESH ANILKUMAR DIXIT
Sao Paulo, 12 de fevereiro de 2016. Em test. da Verdade.

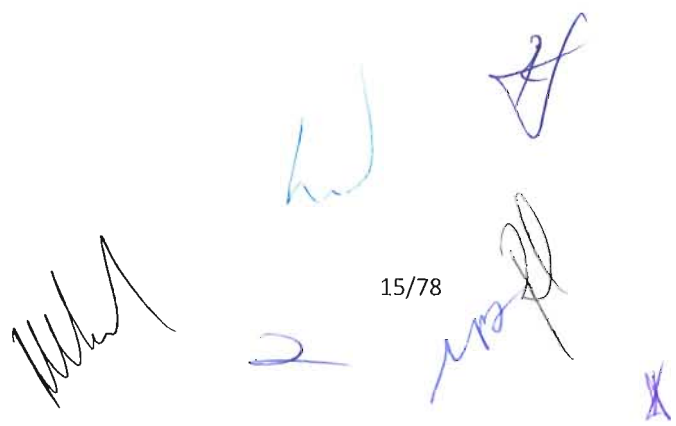
ALEXANDRE MARCOLI - Escrevente
Valor: R\$ 16,30. Carimbo: 1492250 - Selo(s): 246556-AA

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMISSÃO DA RAÇA, ANA E ESTE DOCUMENTO



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de SP

15/78



(Página de assinaturas 4/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: **Paulo Luiz Ferreira**
Cargo: **Procurador**

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
L. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 5503-2777 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: PAULO LUÍZ FERREIRA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.
Em testemunho da verdade,
Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado
1602120907365 - Firma: RJ 15.411.411

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
114462
FIRMA
VALIDECONOMICA 1
1042AA0996053

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Jefferson de Souza
Escrevente Autorizado



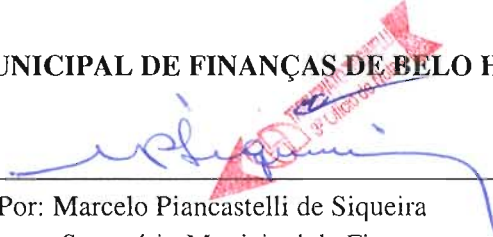
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

16/78

(Página de assinaturas 5/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Intervenientes Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE


Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

TABELIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 105 - C/31 - 30130-000 - FONE: (31) 3273-5144 - FAX: (31) 3273-4922 - INSC. ESTADUAL Nº 00019797-01 - CNPJ Nº 06.940.628/0001-91 - E-mail: cartorio@cartoriostriginelli.com.br - www.cartoriostriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BZX75102) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA ****
Belo Horizonte, 10/02/2016 14:42:07 18397

Marcelo Deoclides Araújo
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TFER\$1,38 Total:R\$5,83
GILBERTO








REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

17/78






(Página de assinaturas 6/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Intervenientes Anuentes:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



Por: Rúsvel Beltrame Rocha
Cargo: Procurador Geral do Município



TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
R. Augusto de Lacerda, 30 - 31º andar - 30140-020 - Belo Horizonte - MG - 30140-020
E-mail: notario@ttriginelli.com.br - www.ttriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BZX75104) RUSVEL BELTRAME ROCHA *****
Belo Horizonte, 10/02/2016 14:43:25 3995

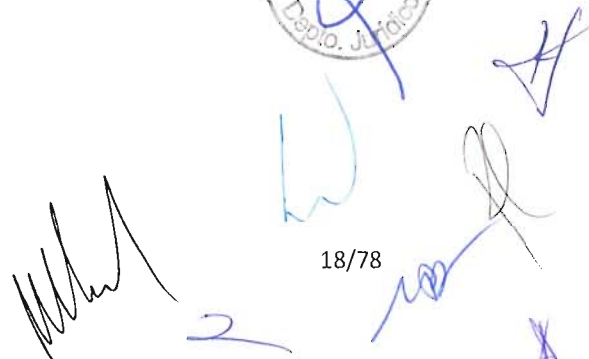
Marcelo Deoclides Araújo
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TF:R\$1,38 Total:R\$5,83
GILBERTO

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BZX 75104



18/78

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



10, Np 187 - BH

(Página de assinaturas 7/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRÓDABEL

[Handwritten signature]
1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE

Por: José Lauro Nogueira Terror
Cargo: Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 187 - Centro * Telefone: (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:
[3h01ozd2]-JOSE LAURO NOGUEIRA TERROR.....
.....
.....

[Handwritten signature]

Dou fé. Belo Horizonte, 10/02/2016 17:07:45
Em Testemunho _____ da Verdade.
Escrevente - MARIA DA APARECIDA ANACLETO
Art. 3º Lei 15.424 - Emol. R\$4,20 Recompe R\$1,38 - TP / R\$0,25
Tot. R\$5,83.

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE
TABELIÃO FERRAZ



BTG Pactual
Dep. Jurídico

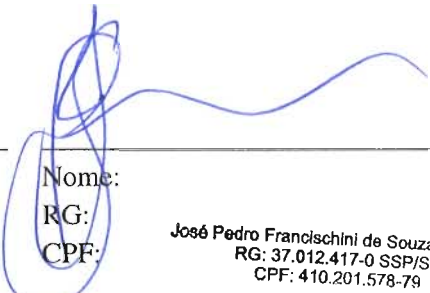
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH

[Handwritten signatures and initials]
19/78

(Página de assinaturas 8/8 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Testemunhas:


Nome: 
RG: **Helton Ferreira da Costa**
RG: 47.835.249-9 SSP/SP
CPF: 405.547.428-88

Nome: 
RG: **José Pedro Francischini de Souza Gevaerd**
RG: 37.012.417-0 SSP/SP
CPF: 410.201.578-79

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua das Caravelas, 100 - Centro - Belo Horizonte-MG
CNPJ: 21.858.810/0001-14
www.tratad.com.br - Tel.: (31) 3224-6800
Registrador: Emílio C. de Meneses Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº de Ordem: 01487392

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01487392, livro nº A-85, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01487392, livro nº B-157, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 01419295, Belo Horizonte, 15/02/2016. Emol: 822,96 T.J.F.: 272,58 Recomp: 37,33
Total: 932,87


O Oficial **Cristiana M. H. Rias Forte**
Escrivente Autorizada

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua das Caravelas, 100 - Centro - Belo Horizonte-MG
CNPJ: 21.858.810/0001-14
www.tratad.com.br - Tel.: (31) 3224-6800
Registrador: Emílio C. de Meneses Guerra

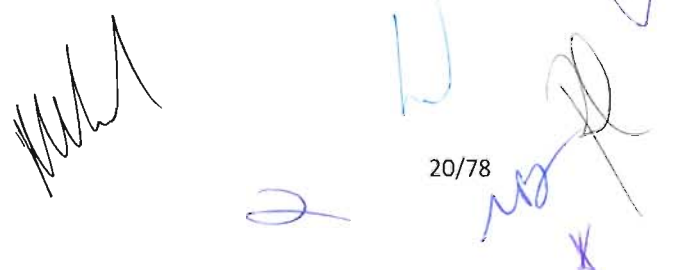
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

Selo Eletrônico Nº **AGM69400**
Cód. Seg.: **1417.9798.2285.1781**

Quantidade de Atos Praticados: **00079**
Emolumentos: R\$660,29 - T.J.F.: R\$272,58
Valor Final: R\$932,87
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



ANEXO I AO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO DO
CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA
Minuta do Termo de Recomposição

ANEXO 11.1.1 (i)
MINUTA DO TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

1. Nos termos do “**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**”, firmado em 10 de janeiro de 2014 (“Contrato de Cessão Onerosa”), e em observância à Cláusula XI, itens 11.1 e 11.1.1 ‘i’ do referido contrato, os novos Direitos de Crédito Autônomos listados no Anexo I ao presente e no CD-ROM, são cedidos, neste ato e em caráter irrevogável e irretroatável, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** (“Cedente”), com a anuência da Secretaria Municipal de Finanças (“SMF”) e da Procuradoria Geral do Município (“PGM”), para a **PBH ATIVOS S.A.** (“Cessionária”), a título de recomposição do fluxo dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em decorrência de [=], sem qualquer tipo de direito de regresso ou coobrigação do Município de Belo Horizonte, na forma estipulada no Contrato de Cessão Onerosa, do qual este termo é parte integrante.

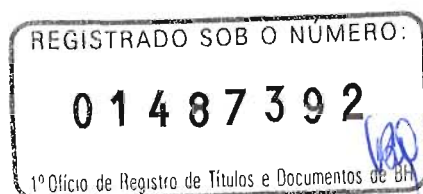
2. O valor dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos neste ato, corresponde a R\$ [=] (“Preço de Recomposição”) e é realizado nas seguintes condições:

[descrição das condições]

3. Os Documentos Comprobatórios, referentes ao direito de recebimento do fluxo financeiro oriundo dos Direitos de Crédito Autônomos ora cedidos, encontram-se, nesta data, em poder do Município de Belo Horizonte ou de quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta do Município de Belo Horizonte, assim como os gestores públicos e agentes políticos investidos de poderes de representação do Município de Belo Horizonte, sendo que tais Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos solicitados deverão ser fornecidos à PBH ATIVOS e/ou ao Agente Fiduciário nos termos e condições previstas no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.*” firmado em 01 de abril de 2014, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

4. Os termos aqui indicados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Onerosa.

5. A cessão objeto deste termo, observado o disposto no Contrato de Cessão Onerosa, é considerada existente, válida e eficaz na data de celebração deste Termo de Recomposição.



21/78

6. O Cedente e a Cessionária cedem e transferem aos Debenturistas, nesta mesma data, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do presente Termo de Recomposição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, integrando, para todos os fins de direito o conceito de Direitos de Crédito Autônomos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, referidos no Contrato de Cessão Onerosa, na Escritura da Segunda Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

7. O Município de Belo Horizonte e a Cessionária conferem-se reciprocamente a mais ampla, geral e rasa quitação relativa à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, sem prejuízo da manutenção de seus respectivos direitos e prerrogativas assegurados no Contrato de Cessão Onerosa e no Contrato de Cessão Fiduciária.

8. Por meio da assinatura deste Termo de Recomposição, o Cedente confirma e ratifica que todas as declarações e garantias por ele prestadas no Contrato de Cessão Onerosa são completas, corretas e verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data de assinatura deste Termo de Recomposição.

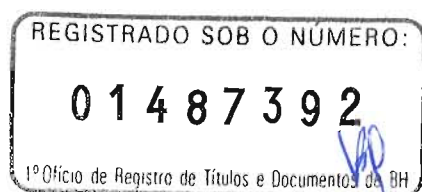
9. O Cedente e a Cessionária, com a anuência da SMF e da PGM, se comprometem a celebrar o Termo de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o qual deverá ser anexado ao presente Termo de Recomposição quando de sua celebração.

10. O presente Termo de Recomposição deverá ser registrado nos termos da Cláusula XII do Contrato de Cessão Onerosa e dispensa a celebração de qualquer termo aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa.

11. Cedente e Cessionária declaram e garantem neste ato que:

(a) os Créditos Tributários ou Não Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, que dão origem aos novos Direitos de Crédito Autônomos são existentes, legais, legítimos, verdadeiros, certos, líquidos, exigíveis, encontram-se perfeitamente constituídos de acordo com a legislação brasileira e são oriundos dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, devidamente identificados sob a forma de Códigos Criptografados constantes do Anexo I ao presente e no CD-ROM a ser entregue ao Custodiante, juntamente com esse Termo de Recomposição.

(b) todos os Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os novos Direitos de Crédito Autônomos são de sua exclusiva titularidade e propriedade, responsabilizando-se perante os Debenturistas e perante a Cessionária, pela existência e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos, declarando, ainda, que os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, restrições ou gravames de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.

qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração, transferência ou alienação;

(c) todos os novos Direitos de Crédito Autônomos têm origem legal e estão amparados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais;

(d) a cessão dos novos Direitos de Crédito Autônomos não viola o art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99 e demais autorizações mencionadas na Cláusula II do Contrato de Cessão Onerosa;

(e) as informações contidas no CD-ROM são corretas, completas e fidedignas em todos os seus aspectos, e, quando decodificadas na forma prevista na Cláusula XIII do Contrato de Cessão Onerosa, em estrita observância à legislação vigente, permitirão a individualização e identificação de cada Contribuinte devedor dos novos Direitos de Crédito Autônomos;

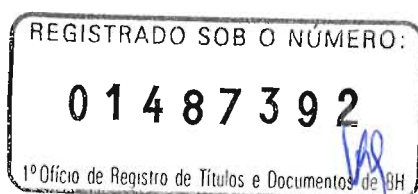
(f) estão devidamente autorizados a celebrar este Termo de Recomposição e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, possuindo capacidade legal e os poderes necessários para celebrar este Termo de Recomposição e todos os documentos relacionados, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) a celebração deste Termo de Recomposição e a cessão dos novos Direitos Creditórios Autônomos a título de recomposição de fluxo não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Cedente e a Cessionária sejam partes, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cessionária, exceto pela Garantia (conforme definida na Escritura da Segunda Emissão), e por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(h) a celebração deste Termo de Recomposição e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente e Cessionária;

(i) este Termo de Recomposição, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações do Cedente e Cessionária, legais, válidas, eficazes e exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(j) as informações financeiras da Cessionária, em todos os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Cessionária e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

(k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas até a data deste Termo de Recomposição são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures com Garantia Real, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Cessionária, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(l) a Cessionária está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(m) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Cessionária, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Cessionária e em sua condição financeira;

(n) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(o) não há qualquer ligação entre a Cessionária e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções; e

(p) este Termo de Recomposição constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cessionária, exequível de acordo com seus termos e condições.

12. Por meio do presente Termo de Recomposição, o Cedente e a Cessionária ratificam todas as demais garantias e declarações prestadas na forma das Cláusulas 9.1 e 10.1, respectivamente, do Contrato de Cessão Onerosa.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de [•].

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature and the number 24/78.

[MODELO – NÃO ASSINAR]

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: [=]

Por: [=]

Cargo: [=]

Cargo: [=]

Cessionária:

PBH ATIVOS S.A.

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Intervenientes Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: [=]

Cargo: [=]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: [=]

Cargo: [=]

Testemunhas:

[MODELO – NÃO ASSINAR]

[MODELO – NÃO ASSINAR]



25/78

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

26/78

ANEXO I AO TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

Descrição dos Direitos de Crédito Autônomos e identificados no CD- ROM

Os Direitos de Crédito Autônomos estão detalhados no CD-ROM entregues nesta data ao Custodiante. Foram cedidos Direitos de Crédito Autônomos no montante total de R\$ [•], devidos por [•] Contribuintes.

Informações do CD-ROM

Arquivo I - Criptografado

1	CPF / CNPJ
2	Nome do Contribuinte
3	Código Criptografado do Contribuinte

Arquivo II - Lançamentos

1	Nº do Parcelamento
2	Código dos Lançamentos Incluídos no Parcelamento
3	Descrição do Tributo

Arquivo III - Parcelamentos

1	Nº do Parcelamento
2	Data de Aprovação do Parcelamento
3	Código Criptografado
4	Endereço de Correspondência do Parcelamento
5	Quantidade Total de Parcelas



[Handwritten signature]



[Handwritten signatures and initials]

6	Quantidade de Parcelas Quitadas
7	Quantidade de Parcelas em Aberto
8	Saldo Devedor Atualizado sem Honorários

Arquivo IV - Fluxo de Recebimentos

1	Nº do Parcelamento
2	Mês / Ano
3	Valor Total da Parcela
4	Valor dos Honorários na Parcela
5	Valor da Parcela Sem Honorários (3) - (4)



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

28/78

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

ANEXO II AO TERMO DE RECOMPOSIÇÃO

Termo de Cessão Fiduciária (assinado)

[A large, faint blue diagonal line is drawn across the page, likely a placeholder or a scanning artifact.]



[Handwritten signature in blue ink.]

[Handwritten signature in blue ink.]

[Handwritten signature in blue ink.]

[Handwritten signature in blue ink.]

29/78

[Handwritten signature in blue ink.]

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de SP

ANEXO II AO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO DO
CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA
Minuta do Termo de Recompra

ANEXO 11.1.1 (ii)
MINUTA DO TERMO DE RECOMPRA

1. Nos termos do “**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO AUTÔNOMO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**”, firmado em 10 de janeiro de 2014 (“Contrato de Cessão Onerosa”), e em observância à Cláusula XI, itens 11.1 e 11.1.1 ‘ii’ do referido contrato, os Direitos de Crédito Autônomos listados no **Anexo I** ao presente e no CD-ROM, são recomprados, neste ato e em caráter irrevogável e irretroatável, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** (“Município”), com a anuência da Secretaria Municipal de Finanças (“SMF”) e da Procuradoria Geral do Município (“PGM”), da **PBH ATIVOS S.A.** (“PBH ATIVOS”), a título de recomposição do fluxo, em decorrência de [=], na forma estipulada no Contrato de Cessão Onerosa, do qual este termo é parte integrante.

2. [A recompra dos Direitos de Crédito Autônomos se faz mediante a cessão dos novos Direitos de Crédito Autônomos adimplentes listados no **Anexo II** ao presente e no CD-ROM, os quais correspondem ao valor de R\$ [=] (“Valor de Aquisição”), e é realizada nas seguintes condições:] / [A recompra dos Direitos de Crédito Autônomos se faz mediante o pagamento do valor correspondente ao seu valor de face (acrescido da atualização pelo IPCA e já descontados os Recursos Excluídos, se houver), correspondente a R\$ [=], pago em moeda corrente nacional, diretamente na conta nº [=], da agência [=], aberta no Banco do Brasil S.A., de titularidade da PBH ATIVOS (“Conta de Adiantamentos” e “Preço de Aquisição”, respectivamente), e é realizada nas seguintes condições:]

[descrição das condições]

3. Os Documentos Comprobatórios, referentes ao direito de recebimento do fluxo financeiro oriundo dos Direitos de Crédito Autônomos ora cedidos, encontram-se, nesta data, em poder do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta do Município, assim como os gestores públicos e agentes políticos investidos de poderes de representação do Município, sendo que tais Documentos Comprobatórios deverão ser fornecidos à PBH ATIVOS e/ou ao Agente Fiduciário nos termos e condições previstas no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A.*” firmado em 01 de abril de 2014, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

4. Os termos aqui indicados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Onerosa.



30/78



5. A cessão objeto deste termo, observado o disposto no Contrato de Cessão Onerosa, é considerada existente, válida e eficaz na data de celebração deste Termo de Recompra.

6. O Município e a PBH ATIVOS cedem e transferem aos Debenturistas, nesta mesma data, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, em primeiro e único grau, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do presente Termo de Recompra, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, integrando, para todos os fins de direito o conceito de Direitos de Crédito Autônomos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso, referidos no Contrato de Cessão Onerosa, na Escritura da Segunda Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

7. Com o pagamento do Preço de Aquisição, o Município e a PBH ATIVOS conferem-se reciprocamente a mais ampla, geral e rasa quitação relativa à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, sem prejuízo da manutenção de seus respectivos direitos e prerrogativas assegurados no Contrato de Cessão Onerosa e no Contrato de Cessão Fiduciária.

8. Por meio da assinatura deste Termo de Recompra, o Município confirma e ratifica que todas as declarações e garantias por ele prestadas no Contrato de Cessão Onerosa são completas, corretas e verdadeiras, em todos os aspectos relevantes, na data de assinatura deste Termo de Recompra.

9. O Cedente e a Cessionária, com a anuência da SMF e da PGM, se comprometem a celebrar o Termo de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o qual deverá ser anexado ao presente Termo de Recompra quando de sua celebração.

10. O presente Termo de Recompra deverá ser registrado nos termos da Cláusula XII do Contrato de Cessão Onerosa e dispensa a celebração de qualquer termo aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa.

11. Cedente e Cessionária declaram e garantem neste ato que:

(a) estão devidamente autorizados a celebrar este Termo de Recompra e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, possuindo capacidade legal e os poderes necessários para celebrar este Termo de Recompra e todos os documentos relacionados, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração deste Termo de Recompra e a cessão dos novos Direitos Creditórios Autônomos a título de recomposição de fluxo não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Cedente e a Cessionária sejam partes, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 31/78.

ativo ou bem da Cessionária, exceto pela Garantia (conforme definida na Escritura da Segunda Emissão), e por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(c) a celebração deste Termo de Recompra e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente e Cessionária;

(d) este Termo de Recompra, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações do Cedente e Cessionária, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) as informações financeiras da Cessionária, em todos os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Cessionária e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas até a data deste Termo de Recompra são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures com Garantia Real, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Cessionária, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(g) a Cessionária está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Cessionária, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Cessionária e em sua condição financeira;

(i) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(j) não há qualquer ligação entre a Cessionária e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções; e

(k) este Termo de Recompra constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Cessionária, exequível de acordo com seus termos e condições.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

32/78

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12. Por meio do presente Termo de Recompra, o Cedente e a Cessionária ratificam todas as demais garantias e declarações prestadas na forma das Cláusulas 9.1 e 10.1, respectivamente, do Contrato de Cessão Onerosa.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de [•].

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

[MODELO – NÃO ASSINAR]

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: [=]

Por: [=]

Cargo: [=]

Cargo: [=]

PBH ATIVOS S.A.

[MODELO – NÃO ASSINAR]

[MODELO – NÃO ASSINAR]

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: [=]

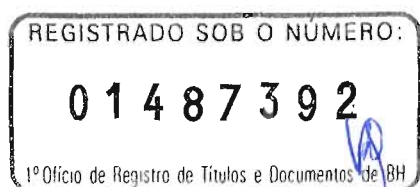
Por: [=]

Cargo: [=]

Cargo: [=]

Intervenientes Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE



33/78



[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: [=]

Cargo: [=]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Por: [=]

Cargo: [=]

Testemunhas:

[MODELO – NÃO ASSINAR]

[MODELO – NÃO ASSINAR]

Nome:

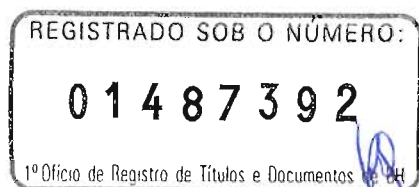
Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.

34/78

ANEXO I AO TERMO DE RECOMPRA

Descrição dos Direitos de Crédito Autônomos [objeto de recompra] e identificados no CD-ROM

Os Direitos de Crédito Autônomos estão detalhados no CD-ROM entregues ao Custodiante. Foram recomprados Direitos de Crédito Autônomos no montante total de R\$ [•], devidos por [•] Contribuintes.

Informações do CD-ROM

Arquivo I - Criptografado

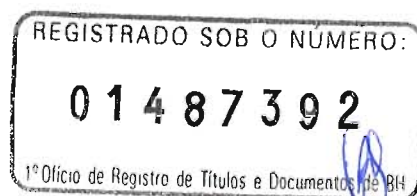
1	CPF / CNPJ
2	Nome do Contribuinte
3	Código Criptografado do Contribuinte

Arquivo II - Lançamentos

1	Nº do Parcelamento
2	Código dos Lançamentos Incluídos no Parcelamento
3	Descrição do Tributo

Arquivo III - Parcelamentos

1	Nº do Parcelamento
2	Data de Aprovação do Parcelamento
3	Código Criptografado
4	Endereço de Correspondência do Parcelamento
5	Quantidade Total de Parcelas



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 2.

6	Quantidade de Parcelas Quitadas
7	Quantidade de Parcelas em Aberto
8	Saldo Devedor Atualizado sem Honorários

Arquivo IV - Fluxo de Recebimentos

1	Nº do Parcelamento
2	Mês / Ano
3	Valor Total da Parcela
4	Valor dos Honorários na Parcela
5	Valor da Parcela Sem Honorários (3) - (4)

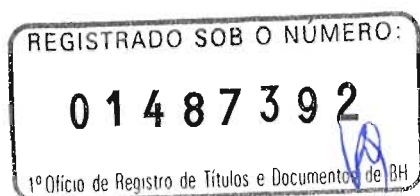


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

36/78



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[ANEXO II AO TERMO DE RECOMPRA]

Descrição dos Direitos de Crédito Autônomos [cedidos] e identificados no CD- ROM

Os Direitos de Crédito Autônomos estão detalhados no CD-ROM entregues nesta data ao Custodiante. Foram cedidos Direitos de Crédito Autônomos no montante total de R\$ [•], devidos por [•] Contribuintes.

Informações do CD-ROM

Arquivo I - Criptografado

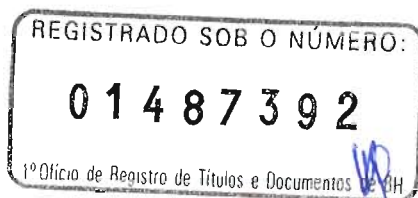
1	CPF / CNPJ
2	Nome do Contribuinte
3	Código Criptografado do Contribuinte

Arquivo II - Lançamentos

1	Nº do Parcelamento
2	Código dos Lançamentos Incluídos no Parcelamento
3	Descrição do Tributo

Arquivo III - Parcelamentos

1	Nº do Parcelamento
2	Data de Aprovação do Parcelamento
3	Código Criptografado
4	Endereço de Correspondência do Parcelamento
5	Quantidade Total de Parcelas



Handwritten signatures and initials, including the number 37/78.

6	Quantidade de Parcelas Quitadas
7	Quantidade de Parcelas em Aberto
8	Saldo Devedor Atualizado sem Honorários

Arquivo IV - Fluxo de Recebimentos

1	Nº do Parcelamento
2	Mês / Ano
3	Valor Total da Parcela
4	Valor dos Honorários na Parcela
5	Valor da Parcela Sem Honorários (3) - (4)



[Handwritten signature]

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

38/78

[Handwritten signature]

ANEXO III AO TERMO DE RECOMPRA

Termo de Cessão Fiduciária (assinado)

[A large, faint blue diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]



[Handwritten signature or mark in blue ink.]

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos RJ

[Handwritten signature in blue ink.]

[Handwritten mark or signature in blue ink.]

39/78

[Handwritten signature or initials in blue ink.]

ANEXO III AO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO DO
CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA
Contrato de Cessão Onerosa Consolidado

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITO AUTÔNOMO DE
RECEBIMENTO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

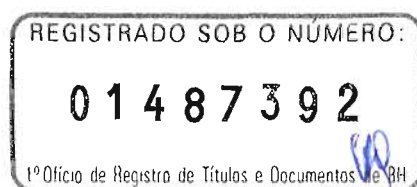
I - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, CEP nº 30130-908, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Araújo de Lacerda e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominada simplesmente por “Cedente” ou “Município”;

II - PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 (“Lei Municipal 10.003/10”), com sede na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro, CEP: 30130-003, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA-MG nº 14534, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, e por seu Diretor Executivo, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do CRA-MG nº 01-002505, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.958.436-53 (“Cessionária” ou “PBH ATIVOS”);

III – BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado “Custodiante”);

IV- PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e, quando em conjunto com a Cedente, a Cessionária e o Custodiante, a seguir referidos como “Partes” e, individualmente, como “Parte”);

E, ainda, como Intervenientes Anuentes:



40/78



V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30.160.030, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira (“SMF”);

VI - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua dos Timbiras, 628, Funcionários, CEP 30.140.060, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha (“PGM”); e

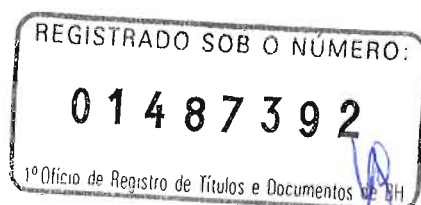
VII- EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó, CEP: 31.230-000, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor José Lauro Nogueira Terror (“PRODABEL” e, quando em conjunto com a PGM e a SMF, a seguir referidos simplesmente como “Intervenientes Anuentes”);

CONSIDERANDO QUE:

(a) O Município instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos (“Contribuinte”) poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento (“Procedimentos Administrativos ou Judiciais” e “Parcelamentos”, respectivamente);

(b) o Cedente foi autorizado, por força da Lei Municipal 10.003/10 e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada (“Lei Municipal 7.932/99”), a ceder à Cessionária, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos (“Direitos de Crédito Autônomos”), que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município de Belo Horizonte (“Créditos Tributários ou Não Tributários”);

(c) a Cessionária, conforme estabelecido em seu objeto social, sua lei de criação, e, nos termos de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.444 de 09 de junho de 2011 (“Decreto 14.444/11”), tem, entre outros, competência para: (i) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; (ii) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade; e (iii) estruturar e implementar operações que visam à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;



41/78

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page, including a large signature and some smaller initials.

(d) de tal modo, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 7.932/99, as Partes, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, desejam formalizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, por meio da celebração deste Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças (“Contrato”);

(e) serão emitidas, pela Cessionária, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada (“Debêntures Subordinadas”), de forma privada, as quais serão totalmente subscritas pelo Cedente e por ele integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos (“Emissão de Debêntures Subordinadas”);

(f) as condições e características da emissão das Debêntures Subordinadas estão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A., celebrado nesta data pela Cessionária, cuja minuta final é parte integrante deste Contrato como Anexo F (“Escritura da Primeira Emissão”);

(g) a Cessionária realizará, ainda, a segunda emissão, sendo a primeira pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios (“Debêntures com Garantia Real”), em série única, sob o regime de garantia firme de colocação (“Segunda Emissão”), sendo que as Debêntures com Garantia Real serão ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, nos termos previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), visando à obtenção de recursos para realizar a amortização das Debêntures Subordinadas (“Oferta”);

(h) as condições e características da Segunda Emissão serão descritas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A., substancialmente nos termos da minuta anexa ao presente Contrato como “Anexo H” (“Escritura da Segunda Emissão”) a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, com a SMF e a PGM como intervenientes anuentes; e

(i) a Escritura da Segunda Emissão preverá, ainda, que (i) os Direitos de Crédito Autônomos, (ii) os direitos detidos pela Cessionária emergentes deste Contrato, e (iii) os recursos, direitos de crédito e acessórios relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos já desconsiderando os Recursos Excluídos (conforme definido abaixo), que forem depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, conforme definidas no Contrato de Custódia de Recursos e Administração de Contas Vinculadas, a ser firmado entre a Cessionária, o Município, o Custodiante, o Banco do Brasil S.A. (“Banco”)



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Handwritten signature in blue ink.

Centralizador”), o Agente Fiduciário e os Intervenientes Anuentes, substancialmente nos termos da minuta anexa ao presente Contrato como “Anexo I” (“Contrato de Administração de Contas”), bem como dos direitos a elas inerentes, além dos títulos, ativos, cotas e rendimentos resultantes de aplicações financeiras realizadas com tais recursos, serão cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures com Garantia Real (“Debenturistas”), conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A. a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, a SMF e a PGM (“Contrato de Cessão Fiduciária”). Tais garantias serão outorgadas aos Debenturistas visando o fiel e cabal cumprimento, pela PBH ATIVOS, de todas as suas obrigações decorrentes da Escritura da Segunda Emissão e dos contratos de garantia a ela relacionados, e eventuais aditivos ou prorrogações, obrigações essas principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cessionária, no âmbito da Segunda Emissão, inclusive o principal da dívida, remuneração, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário para defesa, conservação e satisfação integral dos Debenturistas e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juízo ou fora dele, conforme definidos na Escritura da Segunda Emissão (“Obrigações Garantidas”).

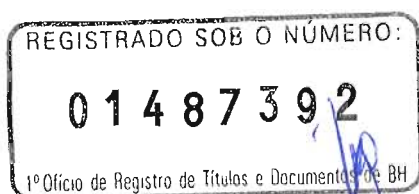
ISTO POSTO, resolvem as Partes, com a anuência dos Intervenientes Anuentes, celebrar o presente Contrato que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura da Segunda Emissão.

CLÁUSULA II CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

2.1 O Cedente, mediante a assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, cederá à Cessionária, de maneira irrevogável e irretroatável, os Direitos de Crédito Autônomos descritos no Anexo I ao Termo de Cessão, bem como identificados no CD-ROM (conforme definido na Cláusula 2.2.2 abaixo), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e condições decorrentes da titularidade de referidos Direitos de Crédito Autônomos, observados os termos e restrições



43/78



estabelecidos neste Contrato e no art. 7º da Lei Municipal 7.932/99, sem coobrigação, garantia de cumprimento ou direito de regresso contra o Cedente.

2.1.1 Ficam excluídos dos Direitos de Crédito Autônomos os valores referentes (i) aos honorários advocatícios devidos à PGM, para os casos em que tenha havido propositura de ação judicial para cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários; e (ii) à taxa de expedição dos boletos de cobrança dos Direitos de Crédito Autônomos (“Recursos Excluídos”). Tais valores, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverão ser segregados dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos e pertencerão exclusivamente ao Município.

2.2 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos apresenta as seguintes características principais (“Características da Cessão”):

(a) compreende apenas os Direitos de Crédito Autônomos, não devendo ser interpretada, para quaisquer fins contábeis ou de direito, como cessão de Créditos Tributários ou Não Tributários;

(b) restringe-se ao direito autônomo ao recebimento do fluxo de pagamentos decorrentes do recebimento de Créditos Tributários ou Não Tributários;

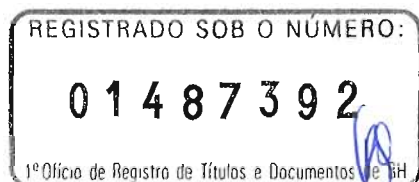
(c) não modifica a natureza dos créditos que originaram os Créditos Tributários ou Não Tributários, mantendo suas garantias, privilégios, condições de pagamento, critérios de atualização e datas de vencimento;

(d) não transfere a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários, que permanecerá com a PGM e a SMF, conforme política de cobrança estabelecida pelo Decreto Municipal nº 15.304, de 14 de Agosto de 2013, conforme alterado, e reproduzida no Anexo 2.2 (d) a este Contrato (“Política de Cobrança”):

(e) não é realizada por valor inferior ao saldo atualizado dos Parcelamentos, neles incluídos o valor do principal do crédito, acrescido de juros, multa e correção monetária, incidentes sobre os parcelamentos; e

(g) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo Cedente, perante a Cessionária, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do Contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como operação de crédito.

2.2.1 Os Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária são originários dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais de parcelamento, cujas respectivas



44/78



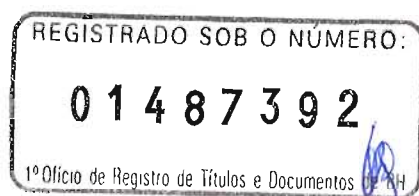
informações serão listadas no Anexo I ao Termo de Cessão, de forma que cada Direito de Crédito Autônomo é representado por um procedimento administrativo ou judicial. Em até 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à data esperada para subscrição e integralização das Debêntures Subordinadas, o Município, por intermédio da SMF, deverá enviar à Cessionária, por meio eletrônico, arquivo contendo as informações relativas aos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos pelo Município à Cessionária, nos termos deste Contrato.

2.2.2 Para fins de controle do fluxo dos Direitos de Crédito Autônomos, as informações referentes aos Direitos de Crédito Autônomos estarão criptografadas por códigos fornecidos pelo Cedente constantes do Anexo I ao Termo de Cessão, por meio dos quais será possível a identificação de cada Parcelamento (“Códigos Criptografados”), e serão relacionadas em CD-ROM (“CD-ROM”), devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue, na data de assinatura do Termo de Cessão, ao Custodiante, sob dever de sigilo, que irá guardá-lo, na forma de depósito, sendo que tal “CD-ROM” conterá todas as informações necessárias e que permitem a perfeita individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos, inclusive contendo informações que permitirão a perfeita identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomo, mediante decodificação dos Códigos Criptografados, em estrita observância da legislação vigente, nas hipóteses previstas na Cláusula XIII abaixo.

2.2.3 Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.2.2 acima, o Custodiante receberá na data de assinatura do Termo de Cessão, o CD-ROM, na qualidade de fiel depositário, somente podendo fazer uso das informações nele contidas nas hipóteses previstas neste Contrato e nos demais instrumentos relacionados à emissão das Debêntures com Garantia Real ou das Debêntures Subordinadas.

2.2.3.1 O Custodiante, de modo a atender ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 7.932/99, garantirá preservar o sigilo relativamente às informações recebidas a respeito do Contribuinte.

2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 abaixo, o Cedente não se responsabiliza pela solvência ou solvabilidade dos Contribuintes, responsabilizando-se, contudo, (i) pela existência, validade, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos do artigo 295 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002; (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária; (iii) pela existência e devida formalização das garantias, conforme o caso, ao tempo da respectiva cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária; e (iv) pela correta transferência dos Direitos de Crédito Autônomos à Cessionária.



45/78

2



2.3.1 Em nenhuma hipótese, o Cedente será responsável pelo pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários devidos pelos Contribuintes ou assumirá qualquer outro tipo de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos como contratação de dívida, prestação de qualquer garantia, assunção de qualquer obrigação creditícia, nem a existência ou criação de qualquer situação jurídica semelhante ou equiparável àquelas, caracterizadas como operação de crédito e/ou concessão de garantia.

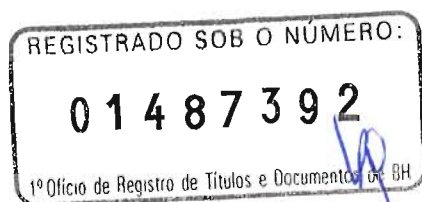
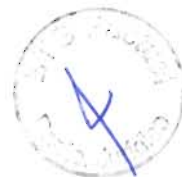
2.4 O Cedente, por meio da PGM e da SMF, realizará tanto a cobrança administrativa/extrajudicial, quanto judicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários inadimplidos, conforme a Política de Cobrança sendo que, em ambos os casos, deverá prestar contas à Cessionária e repassar a esta os valores que por ventura venham a ser recebidos diretamente pelo Cedente, observado o disposto na Cláusula V abaixo.

2.4.1 Caso o Contribuinte, por qualquer motivo, não efetue o pagamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários na data fixada no respectivo procedimento administrativo ou judicial ou faça o pagamento em desacordo com os valores devidos ("Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos"), o Cedente, por meio da SMF e PGM, conforme o caso, tomará todas as providências necessárias para, de forma ativa e célere, promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos.

2.4.2 Para fins do disposto na Cláusula 2.4.1 acima, bem como do disposto neste Contrato, são considerados "Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos" os Créditos Tributários ou Não Tributários vencidos e não pagos pelos Contribuintes no prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contado do seu respectivo vencimento, ou os Créditos Tributários ou Não Tributários pagos a menor e, portanto, em desacordo com os valores devidos, sem a devida complementação no prazo acima referido.

2.4.3 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos prevista neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição, transferirá à Cessionária, em caráter definitivo, o direito irrevogável e irretroatável de receber os valores decorrentes dos Direitos de Créditos Autônomos pagos pelos respectivos Contribuintes, inclusive quando tal recebimento ocorrer por força de cobrança administrativa, judicial e da execução de eventuais garantias e privilégios legais, observado o disposto na Cláusula VI abaixo.

2.4.4 Todos os valores que por ventura venham a ser recebidos diretamente pelo Cedente, nos termos das Cláusulas 2.4.1 e 2.4.3 acima, deverão ser repassados à Cessionária, em moeda corrente nacional, conforme as regras contidas neste Contrato ou no Contrato de Administração de Contas ou, caso não se tenha previsão de outro prazo, em até 3 (três) dias úteis.



46/78

2.4.5 O Cedente, por meio da SMF e PGM, obriga-se a apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, um relatório preparado na forma do Anexo 2.4.5 ao presente (“Relatório Mensal”). O Relatório Mensal preparado nos moldes desta cláusula deverá trazer as informações referentes ao mês imediatamente anterior ao da sua apresentação pelo Cedente.

2.5 Este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição se regem por toda legislação aplicável à espécie. As Partes e os Intervenientes Anuentes declaram conhecer a legislação aplicável, ainda que não expressamente mencionada nos referidos instrumentos.

2.6 Verificado o cumprimento das condições suspensivas descritas na Cláusula 4.2 abaixo, as Partes celebrarão o Termo de Cessão de Direitos de Crédito Autônomos, na forma do Anexo 2.6 a este Contrato (“Termo de Cessão”), para o fim específico de efetivar a transferência dos Direitos de Crédito Autônomos para a titularidade da Cessionária, em troca das Debêntures Subordinadas.

CLÁUSULA III AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO ONEROSA

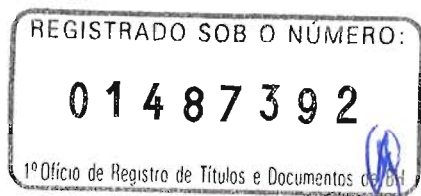
3.1 A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos foi autorizada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99.

3.2 A regularidade jurídica e técnica financeira da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos da Lei Municipal nº 7.932/99, bem como as versões definitivas deste Contrato e da Escritura de Emissão das Debêntures Subordinadas, com todos seus anexos e assinada pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, encontra-se amparada pela Nota Técnica “Ofício GABSMF/SMATES Nº 393/2013”, emitida em 20 de setembro de 2013 pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município em 27 de maio de 2013, 06 de junho de 2013 e 12 de dezembro de 2013.

3.3 A Cessionária declara, neste ato, que recebeu 2 (duas) cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos Pareceres Jurídicos referidos na Cláusula 3.2 acima.

CLÁUSULA IV PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO PELA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

4.1 Pela cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, e mediante a assinatura do Termo de Cessão e dos boletins de subscrição das Debêntures Subordinadas, conforme previsto



47/78

na Escritura da Primeira Emissão (“Boletins de Subscrição”), o Cedente receberá da Cessionária o valor que vier a ser apurado quando da assinatura do Termo de Cessão, porém limitado ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), por meio da entrega, ao Cedente, das Debêntures Subordinadas por ele subscritas (“Preço de Aquisição”).

4.1.1 As Partes acordam que a subscrição e a integralização das Debêntures Subordinadas ocorrerão exclusivamente na forma prevista na Escritura da Primeira Emissão.

4.1.2 As Debêntures Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição correspondentes, na data de assinatura do Termo de Cessão.

4.1.3 O produto do número de Debêntures Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cedente multiplicado pelo valor nominal unitário de cada Debênture Subordinada deverá ser, necessariamente, igual ao Preço de Aquisição.

4.2 Observado o disposto na Cláusula 4.1.2 acima, as Debêntures Subordinadas somente serão subscritas e integralizadas pelo Cedente, após a verificação, pelas Partes, da ocorrência das seguintes condições suspensivas:

(a) realização, pelo Município, de todos os procedimentos necessários à confirmação da existência, validade, eficácia e formalização dos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos;

(b) recebimento, pela Cessionária, das cartas de ciência dos Bancos Arrecadores, conforme abaixo definido, assinadas pelos seus representantes legais, dando ciência de que a partir da data a ser estabelecida pelo Município, os recursos que vierem a ser recebidos através de débito automático nas contas dos Contribuintes deverão ser direcionados automaticamente para a Conta Centralizadora do Município;

(c) assinatura (i) do Contrato de Administração de Contas; (ii) do Termo de Cessão; e (iii) dos Boletins de Subscrição; e

(d) concessão da anuência prévia pela CVM com relação à emissão das Debêntures Subordinadas, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.391 de 22 de maio de 1997 do Banco Central do Brasil (“Resolução 2.391/97”).



48/78

CLÁUSULA V
PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS
REFERENTES AOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS





5.1 O Cedente, por intermédio da SMF, da PGM, do Banco Centralizador, da PRODABEL e das demais instituições financeiras que venham a atuar como agentes arrecadadores dos recursos do Cedente, provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos ("Bancos Arrecadadores"), é e será responsável pela manutenção dos serviços e rotinas necessários ao recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária e pagos pelos Contribuintes.

5.2 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de boletos sejam pagos em moeda corrente nacional e direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 14.732-X, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH ATIVOS ("Conta Centralizadora da PBH Ativos"). A Conta Centralizadora da PBH Ativos será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

5.2.1 O Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se em até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização do arquivo a que se refere a Cláusula 5.2.2. abaixo pelo Banco Centralizador - que se dará em até 1 (um) Dia Útil do recebimento dos boletos - , em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que os recursos referidos da Cláusula 5.2 (já desconsiderados os Recursos Excluídos) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a conta nº 14.898-9, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH Ativos ("Conta de Recebimento"). A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Administração de Contas, e observado o IGR e o IC previstos na Escritura de Segunda Emissão.

5.2.2 No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.2, e nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Banco Centralizador deverá disponibilizar à PRODABEL, através do sistema de transmissão eletrônica de dados EDI - *Electronic Data Interchange* ("EDI"), arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora da PBH Ativos. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 2 (dois) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito







49/78

Autônomos recebidos na data de referência; (ii) e o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A do Contrato de Administração de Contas contendo ainda as instruções de transferências.

5.2.3 O Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que os recursos advindos do (i) pagamento antecipado pelos Contribuintes, em parte ou no todo, de Créditos Tributários ou Não Tributários dos quais decorrem os Direitos de Crédito Autônomos ou (ii) conforme o caso, pagamento advindo da recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados na forma da Cláusula 11.1.1 deste Contrato ("Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada") sejam, inicialmente, depositados na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS e, automaticamente transferidos, depositados, mantidos e aplicados na Conta de Recebimento, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Administração de Contas. O Agente Fiduciário deverá autorizar prévia e expressamente o Banco Centralizador para que sejam remetidos/direcionados os recursos advindos dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada depositados e mantidos na Conta de Recebimento para a conta nº 21.179-6, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade da PBH ATIVOS ("Conta de Adiantamentos"). A Conta de Adiantamentos será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, da Escritura e observado o IGR e o IC previstos na Escritura da Segunda Emissão.

5.3 O Cedente, por intermédio da SMF e da PGM, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer com que:

(a) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos em decorrência de litígio judicial (seja mediante depósito judicial feito pelo Contribuinte e levantado pelo Município, seja por meio de recebimento pelo Município através de execução fiscal/cobrança judicial) sejam remetidos/direcionados exclusivamente para a Conta de Recebimento em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento, de responsabilidade da SMF. A Conta de Recebimento será movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

(b) os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos pagos pelos Contribuintes através de débito automático sejam remetidos/direcionados automática e exclusivamente para a conta nº 15.678-7, da agência 1615-2, aberta no Banco Centralizador, de titularidade do Município ("Conta Centralizadora do Município"). A



[Handwritten signature]

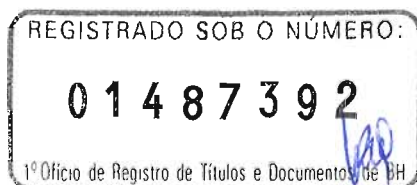
[Handwritten signature]
50/78
[Handwritten signature]

Conta Centralizadora do Município será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

5.4. No Dia Útil seguinte ao do recebimento dos recursos referidos da Cláusula 5.3 (b), o Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverá disponibilizar à PRODABEL, através do EDI, arquivo com os valores recebidos e creditados na Conta Centralizadora do Município. No prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da disponibilização da referida informação pelo Banco Centralizador, a PRODABEL, agindo em nome do Município, deverá gerar 3 (três) arquivos eletrônicos de retorno, a saber: (i) o primeiro arquivo, contendo o valor dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos na data de referência e que serão direcionados à Conta de Recebimento; (ii) o segundo arquivo, contendo o valor dos Recursos Excluídos recebido na data de referência, que serão direcionados à conta corrente de titularidade do Município a ser por ele indicada; e (iii) o terceiro arquivo, contendo o valor dos demais créditos recebidos e que não fazem parte dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à PBH ATIVOS. Os arquivos de retorno deverão ser preparados e enviados pela PRODABEL a partir dos modelos que integram o Anexo I-A do Contrato de Administração de Contas contendo ainda as instruções de transferências.

5.5 Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, não envie os arquivos de retorno descritos (i) na Cláusula 5.4 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, deverá, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora do Município na data de referência e transferir para Conta de Recebimento o montante correspondente a 12% (doze por cento) dos recursos depositados na Conta Centralizadora do Município. Nesta hipótese, e em sendo identificado posteriormente pela PRODABEL que os valores transferidos não correspondem exatamente ao montante de Direitos de Crédito Autônomos recebido na data de referência, deverá ser adotado, *mutatis mutandis*, o procedimento descrito na Cláusula 5.7 abaixo para restituição de valores transferidos indevidamente; (ii) na Cláusula 5.2.2 acima no prazo ali previsto, o Banco Centralizador, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, deverá, no Dia Útil seguinte ao término do prazo, verificar o montante recebido na Conta Centralizadora da PBH ATIVOS na data de referência e transferir para Conta de Recebimento 100% (cem) por cento deste montante.

5.6 Caso o montante referente aos Recursos Excluídos seja superior a 5% (cinco) por cento do total dos Direitos de Crédito Autônomos recebidos naquela data na Conta Centralizadora do Município ou na Conta Centralizadora da PBH Ativos, a integralidade dos valores referentes aos Recursos Excluídos recebidos naquela data ficará retida até que o Agente Fiduciário verifique e confirme junto à PRODABEL que



51/78

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. One is a large, stylized signature, another is a smaller signature, and there are various initials and marks, including a large 'X' and some scribbles.

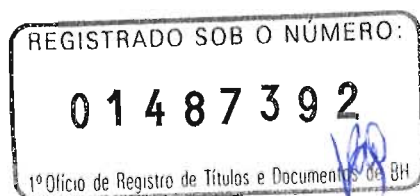
tais recursos representam Recursos Excluídos, o que deverá ser feito a partir do envio de correspondência eletrônica pela PRODABEL, contendo informações suficientes para a validação nos termos do Contrato de Administração de Contas. Em até 3 (três) Dias Úteis seguintes à confirmação de recebimento da correspondência eletrônica acima, o Agente Fiduciário deverá se posicionar sobre o montante a ser transferido, enviando correspondência eletrônica ao Banco Centralizador, com cópia para a PBH ATIVOS e a PRODABEL.

5.7. Fica ressalvado, entretanto, que, caso o Município e/ou a PRODABEL verifiquem eventual erro de transferência, estes poderão, enquanto houver Debêntures com Garantia Real em circulação e nos termos do Contrato de Administração de Contas, enviar correspondência eletrônica ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, sobre os valores correspondentes aos Recursos Excluídos que não foram informados tempestivamente ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário (“Recursos Excluídos Atrasados”). No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da correspondência eletrônica do Município e/ou da PRODABEL informando o montante dos Recursos Excluídos Atrasados, a PBH ATIVOS deverá efetuar a restituição dos Recursos Excluídos Atrasados ao Município, a débito da Conta de Livre Movimentação, pelo seu valor de face (que inclui atualização monetária pelo IPCA).

5.7.1. Na hipótese de a PRODABEL, agindo em nome do Município, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas, informar, ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos Excluídos é inferior ao que eventualmente vier a apurar durante a vigência deste Contrato, esta deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o fato ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a PBH ATIVOS, de forma a dar início ao procedimento de restituição a débito da Conta de Livre Movimentação.

5.7.2. Caso a PRODABEL, agindo em nome do Município, e conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, informe ao Banco Centralizador, de forma incorreta/imprecisa, que o montante correspondente aos Recursos Excluídos é superior ao que eventualmente vier a apurar (ou vier a ser apurado pelas demais partes) durante a vigência deste Contrato, esta deverá, imediatamente após tomar conhecimento do fato e através de correspondência eletrônica, comunicar o Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário (com cópia para a PBH ATIVOS), hipótese em que o Município ficará obrigado a indenizar a PBH ATIVOS, aplicando-se, para este fim, o disposto na cláusula XI abaixo.

5.8 As transferências previstas nesta Cláusula e investimentos a serem realizados com os recursos decorrentes dos Direitos de Créditos Autônomos (“Investimento Permitido”)



52/78



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

serão realizados nos termos do Contrato de Administração de Contas, que preverá, ainda, a abertura de outras contas, como a Conta de Pagamento e a Conta de Serviço da Dívida (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas), ambas de titularidade da PBH ATIVOS, e a forma com que os Direitos de Crédito Autônomos transitarão por cada uma delas.

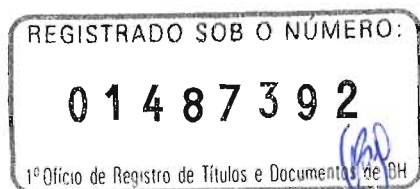
5.9 O Município e o Banco Centralizador obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados como cedidos em garantia das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária. Para que possa ser exigido do Banco Centralizador o cumprimento da obrigação descrita nesta Cláusula, o Banco Centralizador deverá ter recebido os arquivos eletrônicos referidos nas cláusulas 5.2.2 e 5.4 do Contrato de Administração de Contas.

5.10 As partes concordam que o procedimento e o detalhamento operacional descrito nesta cláusula deve refletir o ajustado no Contrato de Administração de Contas. Desta forma, caso haja divergência de redação ou de interpretação a respeito do procedimento e do detalhamento operacional descrito nesta cláusula e aqueles descritos no Contrato de Administração de Contas, as partes concordam que o previsto no Contrato de Administração de Contas deverá prevalecer, principalmente em razão do fato de o Banco Centralizador ser signatário apenas do Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA VI COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO AUTÔNOMOS

6.1 Nos termos deste Contrato, o Cedente, por meio da SMF ou da PGM, adotará, às suas expensas, as medidas cabíveis com relação à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária que não sejam pagos nas respectivas datas de vencimento, conforme estabelecido na Política de Cobrança.

6.2 O Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, com a expressa anuência da SMF e da PGM, a fazer com que os recursos advindos de depósitos judiciais, da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos Tributários ou Não Tributários que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos sejam transferidos para a Conta de Recebimento no prazo previsto na Cláusula 5.3 (a) acima, de modo que o fluxo de recebimento siga seu curso ordinário, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas.



53/78

The image shows several handwritten signatures in blue ink. Above the signatures is a circular stamp with a blue mark inside. The number '53/78' is printed to the left of the signatures.

CLÁUSULA VII PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.3 abaixo, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato caracterizará a mora de tal Parte, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

(a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;

(b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor devido; e

(c) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), apurado, se for o caso, calculado *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

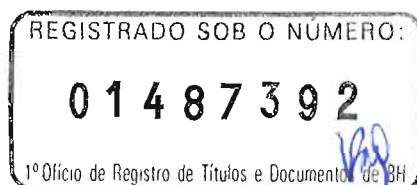
7.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato que não se enquadre na Cláusula 7.1 acima, incluindo, mas não se limitando, as dispostas na Cláusula 9.3 abaixo, e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

7.3. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e indiretos, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato e, em especial, daquelas constantes das Cláusulas 9.1 e 10.1 abaixo,

7.4. As obrigações de indenizar estabelecidas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima permanecerão em vigor enquanto prevalecerem os efeitos deste Contrato.

CLÁUSULA VIII TUTELA ESPECÍFICA

8.1 O Cedente e a Cessionária reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras



54/78

Handwritten signatures and initials in blue ink.

medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.2 Caso qualquer das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, em ambos os casos sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 7.1 acima, e da faculdade de exigir a indenização prevista na Cláusula 7.2 acima.

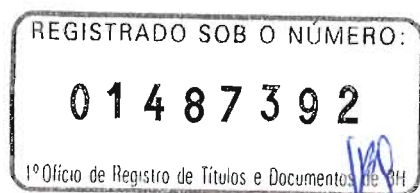
8.2.1 As obrigações de não fazer do Cedente decorrentes do presente Contrato deverão ser integralmente observadas, sob pena de execução judicial, na forma do artigo 642 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das penalidades e/ou indenização previstas na Cláusula VII acima e Cláusula XI abaixo, conforme o caso, sendo nulos quaisquer atos praticados em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

8.3 As Partes desde já, expressamente, reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada nesta Cláusula, acompanhada dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

9.1 O Cedente declara à Cessionária, neste ato e na data de assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, o seguinte:

(a) os Créditos Tributários ou Não Tributários, formalizados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, que dão origem aos Direitos de Crédito Autônomos são existentes, legais, legítimos, verdadeiros, certos, líquidos, exigíveis, encontram-se perfeitamente constituídos de acordo com a legislação brasileira e são oriundos dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais, devidamente identificados sob a forma de Códigos Criptografados constantes do Anexo I ao Termo de Cessão e, também, no CD-ROM a ser entregue ao Custodiante, na forma da Cláusula 2.2.2 acima;



55/78



(b) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição, e a assunção das obrigações deles decorrentes são legais, eficazes, válidas e exequíveis de acordo com seus termos;

(c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações e aprovações necessárias à celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição e à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais, estatutários necessários para tanto;

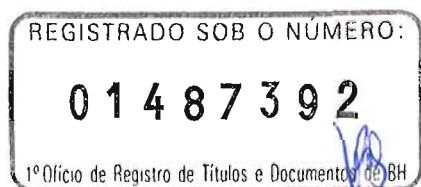
(d) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome do Cedente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição;

(e) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão, dos Boletins de Subscrição, e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (i) de nenhum contrato ou instrumento dos quais o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, que afete o Cedente, suas pessoas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

(f) todos os Direitos de Crédito Autônomos têm origem legal e estão amparados pelos Procedimentos Administrativos ou Judiciais;

(g) o presente Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição constituem obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos contra o Cedente;

(h) todos os Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos são de sua exclusiva titularidade e propriedade, responsabilizando-se perante os Debenturistas e perante a Cessionária, pela existência e correta formalização dos Créditos Tributários ou Não Tributários que originam os Direitos de Crédito Autônomos, declarando, ainda, que os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, restrições ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração, transferência ou alienação;



56/78

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(i) não tomou ou tomará qualquer atitude ou ação com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem ou privilégio para a originação dos Direitos de Crédito Autônomos ou qualquer negócio, que tenha resultado em qualquer forma de benefício, pagamento, promessa de pagamento ou vantagem para funcionários públicos, autarquias, empresas estatais, partidos políticos, políticos, candidatos eleitorais ou qualquer pessoa, física ou jurídica, agindo por conta, ordem, instrução ou benefício de tais pessoas;

(j) os Procedimentos Administrativos ou Judiciais estarão corretamente listados no CD-ROM e devidamente formalizados (i) junto à SMF, por meio de suas unidades de atendimento, ou (ii) perante a PGM, conforme o caso, conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios, conforme definido abaixo;

(k) a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos não viola o art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99 e demais autorizações mencionadas na Cláusula II deste Contrato;

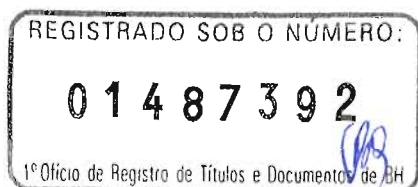
(l) não recebeu nenhuma notificação ou comunicação, de qualquer pessoa, bem como ordem judicial ou administrativa, informando, solicitando ou requerendo, a qualquer título, interrupção dos efeitos dos Procedimentos Administrativos ou Judiciais;

(m) este Contrato, o Termo de Cessão e os Boletins de Subscrição são realizados em forma e substância satisfatória ao Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador da Oferta”) e ao assessor jurídico da Segunda Emissão;

(n) as informações contidas no CD-ROM, conforme Cláusula 2.2.2 acima serão corretas, completas e fidedignas em todos os seus aspectos, e, quando decodificadas na forma prevista na Cláusula XIII abaixo, em estrita observância à legislação vigente, permitirão a individualização e identificação de cada Contribuinte devedor dos Direitos de Crédito Autônomos;

(o) não tem conhecimento, até a presente data, e/ou foi citado em qualquer procedimento judicial ou administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental formalmente instaurado, versando sobre os negócios jurídicos objeto deste Contrato e do art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99;

(p) todas e quaisquer informações fornecidas à Cessionária, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador da Oferta, pelo Cedente, incluindo até a liquidação das Debêntures com Garantia Real, aquelas contidas nos instrumentos relacionados à emissão das Debêntures com Garantia Real são completas, verdadeiras e corretas e não contem qualquer tipo de falha ou omissão, de qualquer natureza; e



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

57/78

(q) na melhor avaliação do Cedente, os pedidos de intervenção federal e de sequestro de rendas requeridos contra o Cedente, quando deferidos, costumam incidir sobre os valores depositados na conta corrente do Cedente, razão pela qual não comprometem a existência, validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos.

9.2 As declarações aqui prestadas pelo Cedente subsistirão até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura da Segunda Emissão.

9.3 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, o Cedente expressamente obriga-se a:

(a) cumprir fiel e tempestivamente com todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Cessão e nos Boletins de Subscrição;

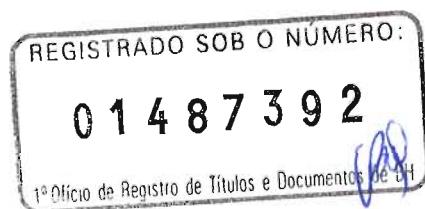
(b) adotar todas as providências para manter, no que lhe é pertinente, válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cláusula até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou incorreção da declaração;

(c) aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito Autônomos ofertados à Cessionária que não atendam às Características da Cessão, caso o vício ou não conformidade tenha sido verificado após a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão ou dos Boletins de Subscrição, independentemente de não estar materializado ou não puder ser identificado pelas Partes e/ou pelos Intervenientes Anuentes em momento anterior à assinatura deste Contrato, do Termo de Cessão ou dos Boletins de Subscrição, promovendo a sua substituição, nos termos da Cláusula XI abaixo;

(d) indenizar a Cessionária em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Cessão ou nos Boletins de Subscrição, ou da incorreção, inconsistência, insuficiência ou falsidade das declarações prestadas neste Contrato;

(e) celebrar e entregar à Cessionária, durante o prazo de vigência deste Contrato, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações e informações, assim como praticar todos os atos adicionais que a Cessionária venha a solicitar por escrito ao Cedente, com a finalidade de proteger, salvaguardar e assegurar a validade e eficácia dos direitos, interesses e prerrogativas da Cessionária e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos Direitos de Crédito Autônomos, conforme definidos neste Contrato;

(f) não ofertar à Cessionária Direitos de Crédito Autônomos que contenham parcelas vencidas e não pagas há mais de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento;



FTG FIDUCIARIA S.A.

58/78

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

(g) comunicar imediatamente à Cessionária o recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, ordem judicial ou administrativa tendo por objeto qualquer modificação ou suspensão de qualquer Procedimento Administrativo ou Judicial;

(h) fazer, por si ou por terceiros, com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos sejam pagos em moeda corrente nacional e remetidos exclusivamente para as Contas Vinculadas, conforme o caso, e somente alterar esse procedimento mediante a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas;

(i) preservar o sigilo, por si ou por intermédio dos seus órgãos e entidades, relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do Contribuinte, do devedor ou de terceiros e sobre a natureza e situação dos respectivos negócios ou atividade;

(j) defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Direitos de Crédito Autônomos contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;

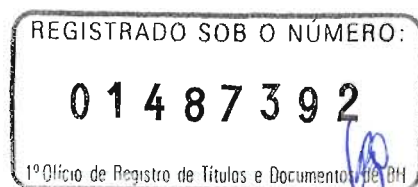
(k) proceder à auditoria dos sistemas de controle de arrecadação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária, bem como controlar e registrar as correlatas informações nos sistemas de cobrança dos Créditos Tributários ou Não Tributários objeto dos Parcelamentos, adotando as medidas necessárias à preservação dos respectivos Direitos de Crédito Autônomos cedidos nos termos deste Contrato;

(l) promover as medidas necessárias para preservar o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Cessionária, inclusive para evitar prescrição;

(m) apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário o Relatório Mensal, na forma prevista na Cláusula 2.4.5 acima; e

(n) garantir que, até a liquidação integral das Debêntures com Garantia Real, todas e quaisquer informações fornecidas à Cessionária, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador da Oferta, pelo Cedente, incluindo aquelas contidas nos instrumentos relacionados à emissão das Debêntures com Garantia Real e à Oferta serão completas, verdadeiras e corretas e não conterão qualquer tipo de falha ou omissão, de qualquer natureza.

9.4 O Cedente deverá aceitar, a qualquer momento após o vencimento e amortização total das Debêntures com Garantia Real, os Direitos Creditórios Autônomos



59/78

remanescentes, pelo saldo devedor atualizado, como forma de amortização das Debêntures Subordinadas.

9.5 O Cedente será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Cessionária, aos Debenturistas e ao Coordenador da Oferta decorrentes da inveracidade, imprecisão ou inexatidão das declarações prestadas na forma da Cláusula 9.1 acima, assim como pelo não cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 9.3 acima.

9.5.1. O Cedente e a Cessionária se comprometem a fazer com que sejam depositados na Conta de Recebimento, sempre que aplicável, os recursos advindos da indenização devida à PBH ATIVOS ou aos Debenturistas, conforme estipulada na Cláusula 9.3 acima, assim que devidos.

9.6 Durante o prazo de vigência deste Contrato, o Cedente, por intermédio da SMF, será considerado fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do produto de todo e qualquer Direito de Crédito Autônomo cedido à Cessionária, que por ventura venha a ser recebido diretamente pelo Cedente e/ou por seus agentes, inclusive em razão de qualquer procedimento de cobrança, judicial ou extrajudicial, proposto contra os Contribuintes, nos termos da legislação aplicável, até sua efetiva transferência para a Conta Centralizadora do Município, para Conta de Recebimento ou para a Conta Centralizadora da PBH ATIVOS, conforme o caso, nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas e da Escritura da Segunda Emissão.

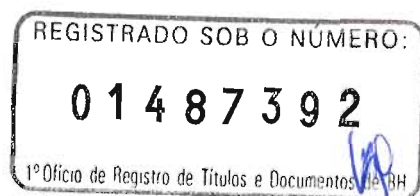
9.6.1 Na qualidade de fiel depositário, nos termos da Cláusula 9.6 acima, o Cedente declara conhecer as consequências legais decorrentes da eventual não restituição dos valores objeto do depósito, quando exigida.

9.7 O Cedente compromete-se a manter em custódia cópia, em meio eletrônico, das informações a respeito da adesão do Contribuinte ao programa de Parcelamento, nos termos do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 14.346, de 25 de março de 2011, conforme alterado (“Decreto 14.346”) e da respectiva Certidão da Dívida Ativa, quando se tratar de débito inscrito (“Documentos Comprobatórios”).

9.7.1 O Cedente concorda em permitir, sempre que solicitado, o acesso da Cessionária e do Agente Fiduciário aos Documentos Comprobatórios observado, *mutatis mutandis*, o regramento previsto na Cláusula 13.3 abaixo.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1 A Cessionária devidamente autorizada na forma de seu Estatuto Social, declara e



60/78

garante, neste ato e na data de assinatura do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, que:

(a) é uma sociedade por ações validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável;

(b) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição, bem como a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos, são legais, têm plena eficácia e são exigíveis contra a Cessionária de acordo com os seus respectivos termos;

(c) os representantes legais da Cessionária que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em nome da Cessionária, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato;

(d) a celebração deste Contrato, do Termo de Cessão e dos Boletins de Subscrição e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de nenhuma das pessoas acima referidas; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar que a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; (iii) de nenhuma ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete a Cessionária, suas pessoas coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; e se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e

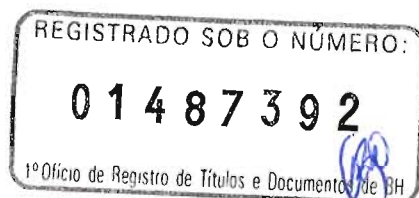
(e) tem pleno conhecimento da legislação aplicável aos Parcelamentos e aos Direitos de Crédito Autônomos.

10.2 As declarações aqui prestadas pela Cessionária subsistirão até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

10.3 A Cessionária será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Cedente decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações acima prestadas.

CLÁUSULA XI INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO FLUXO

11.1. A Cedente reconhece que (i) a adoção de qualquer ato comissivo ou omissivo que



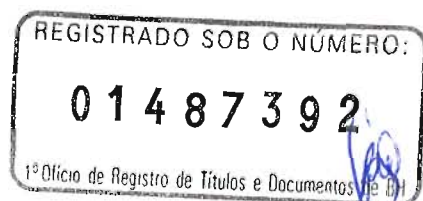
61/78

resulte na extinção total ou parcial dos Direitos de Crédito Autônomos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer tipo de anistia, remissão de dívida, compensação, dação em pagamento ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que possa, de qualquer forma, liquidar ou extinguir, no todo ou em parte, as dívidas dos Contribuintes consubstanciadas nos Créditos Tributários ou Não Tributários de cujo recebimento depende os Direitos de Crédito Autônomos; (ii) a implementação de qualquer parcelamento ou incentivo que seja, de qualquer forma, mais vantajoso ao Contribuinte do que o Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelas partes; (iii) a alteração do atual programa de Parcelamento e que ocasione redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelas partes; e (iv) a cessão de Direitos de Crédito Autônomos irregulares, nos termos da Cláusula 2.3 acima, afetará de forma negativa, no todo ou em parte, o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos e, por consequência, o cumprimento das obrigações assumidas pela Cessionária perante os Debenturistas e contempladas na Escritura da Segunda Emissão.

11.1.1 Na ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 11.1 acima, ou quaisquer outros eventos similares que afetem o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos, o Cedente deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, pelo Coordenador da Oferta ou pela própria Cessionária, o que ocorrer primeiro, indenizar a Cessionária, mediante (i) a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos adimplentes, por meio da celebração do “Termo de Recomposição” na forma do Anexo 11.1.1 ‘i’ a este Contrato, ou (ii) a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, por meio da celebração do “Termo de Recompra” na forma do Anexo 11.1.1 ‘ii’ a este Contrato, no qual serão cedidos novos Direitos de Crédito Autônomos adimplentes; em qualquer hipótese objetivando recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido alterado por iniciativa do Município, conforme Cláusula 11.1. acima. As Partes desde já reconhecem que a celebração do Termo de Recomposição ou do Termo de Recompra, conforme o caso, serão suficientes e bastantes para a formalização da indenização prevista nesta Cláusula.

11.1.1.1 Os novos Direitos de Crédito Autônomos cedidos nos termos do Termo de Recomposição ou do Termo de Recompra, conforme o caso, deverão ser cedidos fiduciariamente aos titulares das Debêntures com Garantia Real, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, na forma definida no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado.

11.1.1.2 A Cessionária e o Agente Fiduciário se obrigam a, na mesma data de celebração do Termo de Recomposição ou do Termo de Recompra, conforme o caso,



62/78

assinar o Termo de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser levado a registro na forma da Cláusula 8 do Contrato de Cessão Fiduciária.

11.1.2 Caso não existam novos Direitos de Crédito Autônomos a serem cedidos à Cessionária nos termos das alíneas 'i' e 'ii' da Cláusula 11.1.1 acima, ou caso sobrevenha qualquer vedação legal, administrativa ou judicial para que o Cedente proceda às providências descritas nas alíneas 'i' e 'ii' da Cláusula 11.1.1 acima, o Cedente deverá, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 11.1.1 acima, promover a recompra dos Direitos de Crédito Autônomos afetados, pelo pagamento do valor correspondente ao valor de face do Direito de Crédito Autônomo afetado (acrescido da atualização pelo IPCA e já descontados os Recursos Excluídos, se houver), em moeda corrente nacional, diretamente na Conta de Recebimento, valor esse que será posteriormente transferido para a Conta de Adiantamentos.

11.1.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11.1, 11.1.1 e 11.1.2 acima, a Cessionária e o Agente Fiduciário deverão verificar mensalmente, no dia útil imediatamente anterior à Data de Verificação ("Data de Análise"), com base nas informações constantes do Relatório Gerencial (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 deste Contrato.

11.1.3.1 Caso a Cessionária ou o Agente Fiduciário verifique que, em determinada Data de Análise, os Valores a Indenizar (conforme definidos no item 15 do Relatório Gerencial), correspondem a, no mínimo, 1% (um por cento) do "Saldo Devedor Atual dos Parcelamentos (Excluído Honorários)" informado no Relatório Gerencial, a Cessionária e o Agente Fiduciário terão o dever de, na Data de Análise, notificar o Cedente, com cópia para o Custodiante, para que indenize a Cessionária nos termos previstos nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima.

11.1.3.2 Na hipótese de a Cessionária ou Agente Fiduciário não notificarem a Cedente na forma prevista na Cláusula 11.1.3.1 acima, o Custodiante poderá fazê-lo a seu exclusivo critério.

11.2 Fica expressamente ressalvado que em hipótese alguma será objeto ou dará ensejo à aplicação desta Cláusula XI a alteração do valor do fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos em razão de inadimplemento do Contribuinte. O Cedente não assume, por meio do Contrato, qualquer responsabilidade ou dá qualquer tipo de garantia em relação ao adimplemento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and the number '83/78'.

CLÁUSULA XII REGISTRO

12.1. Este Contrato e seus aditamentos, bem como seus Anexos, deverão ser protocolados, pela Cessionária, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Cedente enviar comunicação às demais Partes e aos Intervenientes Anuentes (i) ao final do prazo de 5 (cinco) dias úteis para protocolo, enviar a comprovação de que este foi efetivado; e (ii) enviar a comprovação da efetivação de tal registro no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do seu deferimento por cada um dos cartórios. Caso a Cessionária não realize os protocolos no prazo avençado, poderá qualquer das demais Partes ou os Intervenientes Anuentes fazê-lo, mediante o envio de comunicação às demais Partes e, assim que obtidos os registros, enviar a comprovação correspondente aos demais. As Partes e os Intervenientes Anuentes deverão colaborar para o saneamento imediato de eventuais exigências eventualmente formuladas por tal cartório, de forma a obter o registro deste Contrato no menor prazo possível.

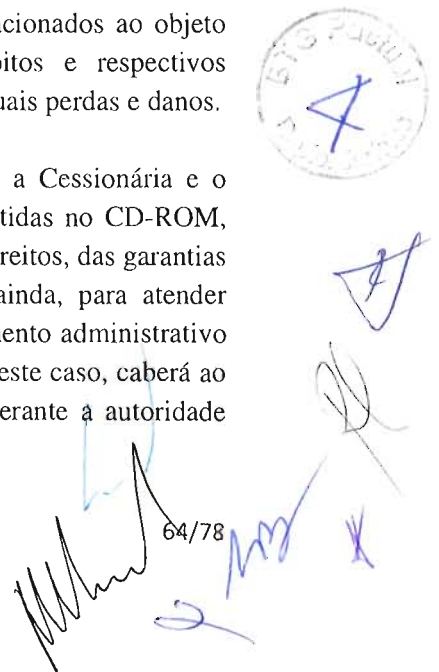
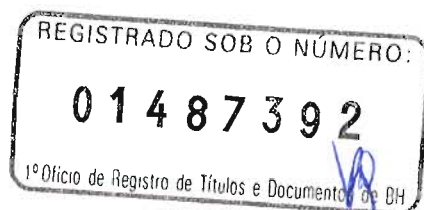
12.2 Todos os custos e despesas incorridos com os registros mencionados nesta Cláusula serão suportados/reembolsados exclusivamente pelo Custodiante.

CLÁUSULA XIII DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1 Nos procedimentos referentes à formalização e à execução da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, serão preservados o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação fiscal, econômica, financeira do Contribuinte e sobre a natureza e o estado de seus negócios e atividades.

13.2 Fica, igualmente, vedada às Partes e aos Intervenientes Anuentes a divulgação ou a utilização, conforme o caso, para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto deste Contrato, da identidade dos Contribuintes, de seus débitos e respectivos Parcelamentos, sob pena de responsabilizações decorrentes de eventuais perdas e danos.

13.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, a Cessionária e o Agente Fiduciário somente poderão ter acesso às informações contidas no CD-ROM, para fazer prova em juízo, quando isso for necessário à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas da Cessionária e/ou dos Debenturistas, ou, ainda, para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimento administrativo ou ação judicial em face da Cessionária ou do Agente Fiduciário. Neste caso, caberá ao Custodiante do CD-ROM providenciar o depósito do CD-ROM perante a autoridade



administrativa ou judicial encarregada do procedimento administrativo e/ou ação judicial, sem necessidade de consultar o Cedente, porém, alertando-o sobre o caráter sigiloso dos respectivos dados.

CLÁUSULA XIV COMUNICAÇÕES

14.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes e Intervenientes Anuentes, nos termos deste Contrato, deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) se para o Cedente:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SMF

Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

b) se para a Cessionária:

PBH ATIVOS S.A

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro,

CEP: 30.130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277.9561

At: Sr. Ricardo Augusto Simões Campos / Sr. Francisco Rodrigues dos Santos

E-mail: ricardo.simoes@pbhativos.com.br / francisorodrigues@pbhativos.com.br

c) se para o Custodiante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar

04538-133 - São Paulo, SP

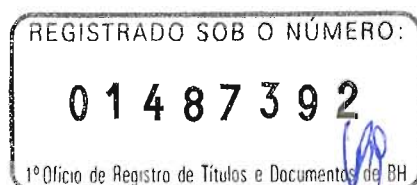
At.: Departamento Jurídico - FICC

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-juridico-renda-fixa@btgpactual.com

d) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



65/78

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio
Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

e) se para as Intervenientes Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar
CEP 30.160.030 - Belo Horizonte, MG
Tel.: (31) 3277-4008
At: Secretário Municipal de Finanças Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira
E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

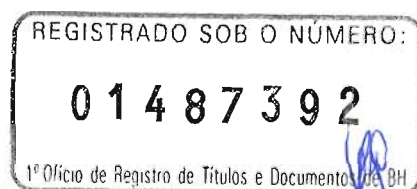
Rua dos Timbiras, 628, Funcionários
CEP 30.140-060 - Belo Horizonte, MG
Tel.: (31) 3277-4075
At: Procurador Geral do Município Sr. Rúsvel Beltrame Rocha
E-mail: rusvelb@pbh.gov.br

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caparaó,
CEP: 31.230-000, Belo Horizonte, MG
At.: Sr. José Lauro Nogueira Terror
Tel.: (31) 3277-8395
E-mail: lauro.n@pbh.gov.br

14.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante Aviso de Recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.

14.3 Para os fins da Cláusula 14.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem ou pelos Intervenientes Anuentes, desde que o comprovante de recebimento tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes para identificação do emissor e do destinatário da comunicação.



A circular stamp with a blue 'A' in the center. Below it are several handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is the number "66/78".

CLÁUSULA XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válida se feita por instrumento escrito, assinado pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes.

15.2 As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.2.1 Os Intervenientes Anuentes concordam e se comprometem no limite das obrigações a eles estabelecidas neste Contrato.

15.3 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação das Obrigações Garantidas e dos Direitos de Crédito Autônomos.

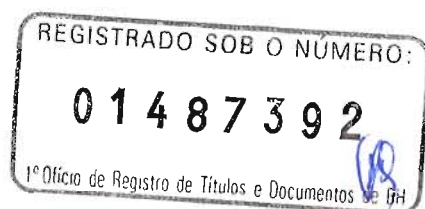
15.3.1 Este Contrato somente poderá ser resiliado por consenso entre as Partes, depois de aprovada a resilição pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura da Segunda Emissão.

15.3.2 A resilição deste Contrato não afetará, em nenhuma hipótese, qualquer das cessões de Direitos de Crédito Autônomos realizadas entre as Partes, nos termos aqui previstos, e não afetará qualquer direito, garantia ou prerrogativa da Cessionária ao ressarcimento por perdas e danos por esse sofridos em razão do descumprimento de qualquer avença prevista neste Contrato.

15.4 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de negar as obrigações previstas neste Contrato.

15.5 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.

15.6 É expressamente vedada a cessão a terceiros, pelo Cedente, dos direitos e obrigações previstos neste Contrato.



67/78

15.7 O Cedente e os Intervenientes Anuentes autorizam expressamente, neste ato, e na forma prevista pelo art. 7º da Lei Municipal nº 7.932/99, a Cessionária a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos de Crédito Autônomos e os direitos emergentes deste Contrato.

15.7.1 A PBH ATIVOS, nos termos do disposto no parágrafo único da Lei Municipal 3.010/10 e no parágrafo 1º do Decreto 14.444/11, receberá o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor disponível na Conta de Livre Movimentação (conforme definida no Contrato de Administração de Contas) para custeio das despesas e eventuais outros pagamentos relacionados aos contratos da operação de cessão e emissões de debêntures. Os recursos não utilizados serão destinados ao resgate ou amortização das Debêntures Subordinadas de posse do Cedente.

15.8 Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

15.9 Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "dia útil" o dia em que os bancos não deverão ou não poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

15.10 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

15.11 É vedado às Partes e aos Intervenientes Anuentes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e logomarcas uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais.

15.12 Os Anexos deste Contrato, rubricados pelas Partes e pelos Intervenientes Anuentes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcrito.

15.13 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o cumprimento das obrigações das Partes signatárias deste Contrato serão suportados por quem seja o sujeito passivo de tal obrigação tributária.



68/78

15.14 As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação brasileira, incluindo a Instrução CVM nº 301 de 16 de abril de 1999 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998.

15.15 Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.15.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

15.15.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

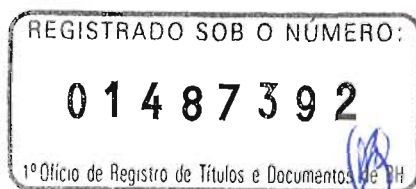
15.15.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

15.16 O Cedente deverá providenciar a publicação resumida deste Contrato e, conforme o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada um dos referidos instrumentos, devendo enviar 1 (uma) via original de cada publicação ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de cada publicação.

CLÁUSULA XVI FORO

16.1 Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato surgidas entre as Partes e/ou os Intervenientes Anuentes deverão ser solucionadas amigavelmente e, na impossibilidade de uma composição, serão submetidas ao exame da PGM.

16.2 Desde que não alcançada uma solução amigável as eventuais controvérsias oriundas deste Contrato serão submetidas ao foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



69/78

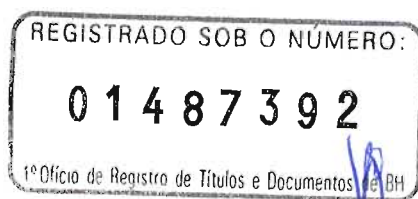


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.

Restante da página deixado intencionalmente em branco.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A circular stamp is visible in the upper right, containing the text "ESTO PUBLICO" and a large blue letter "A".

70/78

(Página de assinaturas 1/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Cedente:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



Por: Marcio Araujo de Lacerda
Cargo: Prefeito Municipal



Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

TABELIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
R. AUGUSTO DE LIMA, 300 - 317-000-000 - 1006 - (31) 3273-5794 - FAX: 3273-4111 - 96 - 465
E-mail: tabelionatotriginelli@triginelli.com.br - www.tabelionatotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BZX75107) MARCIO ARAUJO DE LACERDA, (BZX75108) ↑
MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA *****
Belo Horizonte, 10/02/2016 14:44:22 19620


Marcelo Deoclides Araújo
E:R\$8,40 REC:R\$0,50 TF:R\$2,76 Total:R\$11,66
GILBERTO

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BZX 75107
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BZX 75108



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

71/78



(Página de assinaturas 2/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Cessionária:


PBH ATIVOS S.A.

Por: Ricardo Augusto Simões Campos
Cargo: Diretor Presidente



Por: Francisco Rodrigues dos Santos
Cargo: Diretor Executivo

TABELIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 305 - CEP: 30160-000 - FONE: (31) 3079-0744 FAX: 3079-4312 BR: 166
E-mail: curitiba@cartoriotriginelli.com.br www.cartoriotriginelli.com.br

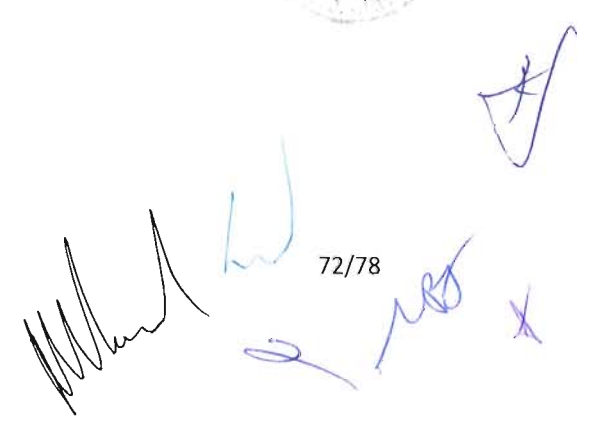
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BZX75111) RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, *****
(BZX75112) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS *****
Belo Horizonte, 10/02/2016 14:45:17 7088

Marcelo Deoclides Araújo
E:R\$8,40 REC:R\$0,50 TF:R\$2,76 Total:R\$11,66
GILBERTO

Sala de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BZX 75111
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BZX 75112



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos



72/78



(Página de assinaturas 3/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Custodiante:

BANCO BTG PACTUAL S.A

2º CARTÓRIO

Por:
Cargo:

Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

Por:
Cargo:

Mandikesh Anilkumar Dixit
Procurador

2º CARTÓRIO

2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CER 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3231-0720

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
CAROLINA CURY MAIA COSTA E MANDIKESH ANILKUMAR DIXIT
São Paulo, 12 de fevereiro de 2016. Em test. da Verdade.

ALEXANDRE MARCOLI - Escrevente
Valor: R\$ 16,30. Carimbo: 1492251 Selo(s): 246557-AA



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(Página de assinaturas 4/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Paulo Luiz Ferreira
Cargo: Procurador

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Atividade Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01410-100
TEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: PAULO LUIZ FERREIRA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório. São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.
Em testemunho da verdade.
Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado
1602120907567 (Firmas)

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Jefferson de Souza
Escrevente Autorizado

174462
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

1042AA0996043



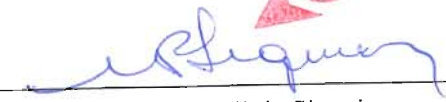
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



(Página de assinaturas 5/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Intervenientes Anuentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE


Por: Marcelo Piancastelli de Siqueira
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTA DE LIMA, 205 - CEP: 30140-000 - FONE: (31) 3075-5144 - FAX: (31) 3072-4172 - BR-149
E-mail: cartorio@cartoriomgweb.com.br - www.cartoriomgweb.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BZX75113) MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Belo Horizonte, 10/02/2016 14:45:49 18

Marcelo Deoclides Araújo
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TE:R\$1,38 Total:R\$5,83
GILBERTO

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BZX 75113



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH


75/78

(Página de assinaturas 6/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Intervenientes Anuentes:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

R. Beltrame

Por: Rúsvel Beltrame Rocha

Cargo: Procurador Geral do Município

TABELIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 365 - CEP 30130-020 - FONE: (51) 3273-2744 - FAX: 3273-4572 - BH - MG
E-mail: ratm@ttriginelli.com.br - www.ttriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BZX75116) RUSVEL BELTRAME ROCHA *****
Belo Horizonte, 10/02/2016 14:46:21 9951

Marcelo Deoclides Araújo
E:R\$4,20 REC:R\$0,25 TF:R\$1,38 Total:R\$5,83
GILBERTO

Marcelo Deoclides Araújo

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BZX 75116

TABELIONATO TRIGINELLI



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

76/78

Marcelo Deoclides Araújo
Rúsvel Beltrame Rocha
Gilberto



(Página de assinaturas 7/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL



Por: José Lauro Nogueira Terror
Cargo: Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 187 - Centro * Telefone: (31) 3222-0584 - CEP 30190-030 =

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:

[3h01oZd51]- JOSE LAURO NOGUEIRA TERROR.....

Dou fé, Belo Horizonte, 10/02/2016 17:07:45

Em Testemunho _____ da Verdade.

Escrevente - MARIA DA APARECIDA ANACLETO

Art 3º Lei 15.424 - Emol. R\$4,20 Recomepe R\$1,38 - TFI R\$0,25

Tot. R\$5,83.



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01487392
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(Página de assinaturas 8/8 do Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 29 de janeiro de 2016)

Testemunhas:

Nome:

RG:


CPF:


Helton Ferreira da Costa
RG: 47.835.249-9 SSP/SP
CPF: 405.547.428-88

Nome:

RG:

CPF:


José Pedro Francischini de Souza Gevaer
RG: 37.012.417-0 SSP/SP
CPF: 410.201.578-79

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01487392

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



78/78